



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021

FOLHA nº

4 / 1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**AUTUAÇÃO**

Em 21 de janeiro de 2021.

Marco A. Moraes  
Pregoeiro

**VOLUME III**  
**(Relatórios, Ata e Contratos)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

887

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

ABRO nesta data, o 3º volume dos autos do Processo Administrativo 24/2021-  
PMB, que tem como assunto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB cujo objeto  
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA OPERAÇÃO DE LIMHA TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021 NA ZONA  
RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, que se inicia nesta  
folha 887 (oitocentos e oitenta e sete) em decorrência do encerramento do 2º volume, à  
folha 886 (oitocentos e oitenta e seis).

Bandeirantes-PR, 04 de Maio de 2021.

Marcos de Moraes  
Pregoeiro



888

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*  
*ESTADO DO PARANÁ*

**RELATÓRIOS**  
**ATA**  
**ADJUDICAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO**  
**PARECER JURÍDICO**



# Município de Bandeirantes - 2021

## Relação de Participantes

### Pregão 3/2021

039  
Página 1

ESTUDAR

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
554887550-9	21.511.096/0001-22	ARISTIDES FERREIRA FILHO 26094000910	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
<b>Fornecedores enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
419-7	23.825.910/0001-09	SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04068098927	Classificado
1991-7	35.166.741/0001-21	PHELIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07607977957	Classificado
1994-1	35.546.263/0001-85	DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997	Classificado
554887947-9	07.903.397/0001-70	E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	Classificado
554887954-1	21.489.434/0001-77	REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914	Classificado
554887958-4	21.491.424/0001-76	JOÃO WILSON MILANE 20313292949	Classificado
554887959-2	21.494.425/0001-74	LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915	Classificado
554887960-6	21.490.200/0001-40	LUCAS MARTINS LOPES 05299078951	Classificado
554887961-4	21.480.048/0001-03	HERMINIO MARCOMINI 20311354904	Classificado
554887962-2	21.502.395/0001-09	JOAQUIM RIBEIRO 05811706904	Classificado
554887964-9	21.506.338/0001-90	DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904	Classificado
554887972-0	21.495.516/0001-24	EDSON MARTIN 47823780925	Classificado
554888481-2	23.852.500/0001-57	ADÃO BORTOLUCI 23583541987	Classificado
554888840-1	26.673.503/0001-11	FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966	Classificado
554888842-7	26.860.302/0001-23	VERONICA GEMA TOMASI 43459627968	Classificado
554888845-1	26.727.243/0001-10	VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869999	Classificado
554888847-8	26.842.008/0001-99	ETEVALDO GARCIA 66356366968	Classificado
554889099-5	29.162.102/0001-95	ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376129915	Classificado
554889103-7	29.106.977/0001-70	ELISIO MARTIN 36713902987	Classificado
554889252-1	30.566.828/0001-72	UDNEY DE SOUZA 47203331920	Classificado
55488927-5	37.966.139/0001-02	CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959	Classificado

Qtde de fornecedores: 021

Qtde total de fornecedores: 022



**Município de Bandeirantes - 2021**  
**Mapa da Licitação**  
**Pregão 3/2021**

Edital

Página 1

		Data abertura: 05/04/2021	Data julgamento: 05/04/2021	Data homologação:	
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	
			CNPJ: 35.166.741/0001-21		CNPJ: 35.546.263/0001-65
			Preço	Marca	Preço
<b>Lote 010 - Lote 010 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					CNPJ: 07.903.367/0001-70
001 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	31.400,00	0,00		Preço
<b>TOTAL DO LOTE</b>		0,00			Marca
			2,71 *	PHELIPE AUGUSTO	
			85.094,00 *		
<b>Lote 016 - Lote 016 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
001 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	28.000,00	0,00		
<b>TOTAL DO LOTE</b>		0,00			
			0,00		2,71 * E F DOS SANTOS
<b>Lote 019 - Lote 019 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
001 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	25.600,00	0,00		
<b>TOTAL DO LOTE</b>		0,00			
			0,00		75.880,00 *
<b>Lote 021 - Lote 021 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
001 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	41.400,00	2,71 *	SEBASTIAO JUNIOR	
<b>TOTAL DO LOTE</b>		0,00			
			112.194,00 *		
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>			0,00		0,00
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>			85.094,00		72.086,00
			112.194,00		

CNPJ: 23.826.910/0001-09 - SEBASTIAO JUNIOR LAGE SARTORI 040690098527  
 CNPJ: 35.546.263/0001-65 - DENIS WILLIAM DA SILVA 03781055957  
 Emissor: MARCOS DE MORAES, na versão: 5526 X

CNPJ: 35.166.741/0001-21 - PHELIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957  
 CNPJ: 07.903.367/0001-70 - E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA, ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME  
 05/04/2021 08:08:02

890



## Município de Bandeirantes - 2021

### Mapa da Licitação

Pregão 3/2021

Edição:

Data abertura: 05/04/2021

Data julgamento: 05/04/2021

Data homologação:

Página: 2

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 21.511.096/0001-22	Preço	Marca	CNPJ: 21.489.434/0001-77	Preço	Marca	CNPJ: 21.491.424/0001-76	Preço	Marca	CNPJ: 21.494.425/0001-74	Preço	Marca	
<b>Lote 003 - Lote 003 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>															
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	20.400,00	2,71 *	ARISTIDES FERRERA										
	<b>TOTAL DO LOTE</b>		<b>55.284,00 *</b>				<b>0,00</b>				<b>0,00</b>			<b>0,00</b>	
<b>Lote 009 - Lote 009 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>															
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	25.600,00	0,00											<b>2,71 * LUIZ CARLOS DA</b>
	<b>TOTAL DO LOTE</b>		<b>0,00</b>				<b>0,00</b>				<b>0,00</b>			<b>69.918,00 *</b>	
<b>Lote 014 - Lote 014 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>															
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	33.000,00	0,00			<b>2,71 * REGIVALDO DE</b>				<b>0,00</b>				
	<b>TOTAL DO LOTE</b>		<b>0,00</b>				<b>89.430,00 *</b>				<b>0,00</b>			<b>0,00</b>	
<b>Lote 024 - Lote 024 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>															
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	25.600,00	0,00							<b>2,71 * JOAO WILSON</b>				
	<b>TOTAL DO LOTE</b>		<b>0,00</b>				<b>0,00</b>				<b>69.376,00 *</b>			<b>0,00</b>	
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>															
	<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>		<b>55.284,00</b>				<b>89.430,00</b>				<b>69.376,00</b>			<b>69.918,00</b>	

CNPJ: 21.511.096/0001-22 - ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

CNPJ: 21.491.424/0001-76 - JOÃO WILSON MILANE 20313292949

Emitido por: MARCOS DE MORAES, na versão: 5526 x

CNPJ: 21.489.434/0001-77 - REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914

CNPJ: 21.494.425/0001-74 - LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

05/04/2021 09:08:02

16/04/2021  
16



Data abertura: 05/04/2021		Data julgamento: 05/04/2021		Data homologação:	
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Preço	CNPJ
			Marca	Marca	21.562.365/0001-09
001 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - Lote 001 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI	KM	18.000,00	0,00	0,00	21.562.365/0001-09
<b>TOTAL DO LOTE</b>					
001 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO Lote 004 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI	KM	23.400,00	0,00	2,71 *	21.562.365/0001-09
<b>TOTAL DO LOTE</b>					
001 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO Lote 012 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	KM	35.200,00	2,71 *	63.414,00 *	21.562.365/0001-09
<b>TOTAL DO LOTE</b>					
001 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO Lote 022 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	KM	19.000,00	95.392,00 *	0,00	21.562.365/0001-09
<b>TOTAL DO LOTE</b>					
001 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - TOTAL GERAL DO FORNECEDOR	KM	0,00	0,00	0,00	21.562.365/0001-09
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>					
		95.392,00	63.414,00	0,00	51.490,00 *
					51.490,00
					51.490,00



**Município de Bandeirantes - 2021**  
**Mapa da Licitação**  
**Pregão 3/2021**

Página: 4

Produto	UN.	Quantidade	Data julgamento: 05/04/2021	Data homologação:	CNPJ: 21.485.516/0001-24	CNPJ: 23.852.500/0001-57	CNPJ: 23.852.500/0001-11	CNPJ: 26.673.503/0001-23
					Preço	Marca	Preço	Marca
<b>Lote 007 - Lote 007 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEEI</b>								
001 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	28.200,00	0,00	0,00	2,71 *	FERNANDO JOSE	0,00	
<b>TOTAL DO LOTE</b>								
001 LINHA 011 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	KM	29.000,00	2,71 *	EDSON MARTIN	0,00		76.422,00 *	
<b>TOTAL DO LOTE</b>								
001 LINHA 013 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	KM	32.000,00	0,00	2,71 *	ADAO BERTOLUCI	0,00	0,00	
<b>TOTAL DO LOTE</b>								
001 LINHA 023 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	KM	26.000,00	0,00	86.720,00 *			2,71 *	VERONICA GEMA
<b>TOTAL DO LOTE</b>								
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>								
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>								
				78.590,00		86.720,00	76.422,00	70.460,00



# Município de Bandeirantes - 2021

## Mapa da Licitação

Pregão 3/2021

Equilíbrio

Página:5

Data abertura: 05/04/2021			Data julgamento: 05/04/2021			Data homologação:				
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
<b>Lote 002 - Lote 002 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>										
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	32.000,00	0,00			2,71 *	ANTONIO		
	<b>TOTAL DO LOTE</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>86.720,00 *</b>		<b>0,00</b>
<b>Lote 005 - Lote 005 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>										
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	22.000,00	0,00					2,71 *	ELISIO MARTIN
	<b>TOTAL DO LOTE</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>				<b>59.620,00 *</b>
<b>Lote 017 - Lote 017 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>										
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	22.200,00	0,00		2,71 *	ETEVALDO GARCIA			
	<b>TOTAL DO LOTE</b>			<b>0,00</b>		<b>60.162,00 *</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>Lote 018 - Lote 018 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>										
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	27.600,00	2,71 *	VINICIUS RODRIGO					
	<b>TOTAL DO LOTE</b>			<b>74.796,00 *</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>										
	<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>			<b>74.796,00</b>		<b>60.162,00</b>		<b>86.720,00</b>		<b>59.620,00</b>

CNPJ: 26.727.243/0001-10 - VINICIUS RODRIGO MARENZONE 0595869989

CNPJ: 29.162.102/0001-95 - ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915

Emitido por: MARCOS DE MORAES, na versão: 5526 x

CNPJ: 26.842.008/0001-99 - ETEVALDO GARCIA 68356366968

CNPJ: 29.106.977/0001-70 - ELISIO MARTIN 36713902987

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

05/04/2021 08:08:02

60  
162,00



**Município de Bandeirantes - 2021**  
**Mapa da Licitação**  
**Pregão 3/2021**

Exemplar

Página 6

Data abertura: 05/04/2021		Data julgamento: 05/04/2021		Data homologação:	
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	Preço
<b>Lote 015 - Lote 015 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	25.290,00	0,00	2,71 *
<b>TOTAL DO LOTE</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>Lote 020 - Lote 020 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
001	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍO	KM	22.000,00	2,71 *	59.620,00 *
<b>TOTAL DO LOTE</b>			<b>59.620,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>					
					<b>68.292,00</b>
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>					

295



# Município de Bandeirantes - 2021

## Classificação por lote

Pregão 3/2021

896

Equivalente

Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total
<b>Lote 001 - Lote 001 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>			
554887962-2 JOAQUIM RIBEIRO 05811708904	21.502.395/0001-09	Classificado	48.780,00
<b>Lote 002 - Lote 002 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>			
554889099-5 ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915	29.162.102/0001-95	Classificado	86.720,00
<b>Lote 003 - Lote 003 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>			
554887950-9 ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910	21.511.099/0001-22	Classificado	55.284,00
<b>Lote 004 - Lote 004 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>			
554887961-4 HERMINIO MARCOMINI 20311354904	21.490.048/0001-03	Classificado	63.414,00
<b>Lote 005 - Lote 005 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>			
554889103-7 ELISIO MARTIN 36713902987	29.106.977/0001-70	Classificado	59.620,00
<b>Lote 007 - Lote 007 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>			
554888840-1 FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966	26.673.503/0001-11	Classificado	76.422,00
<b>Lote 009 - Lote 009 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
554887969-2 LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915	21.494.425/0001-74	Classificado	69.918,00
<b>Lote 010 - Lote 010 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
1991-7 PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957	35.166.741/0001-21	Classificado	85.094,00
<b>Lote 011 - Lote 011 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
554887972-0 EDSON MARTIN 47823780925	21.495.516/0001-24	Classificado	78.590,00
<b>Lote 012 - Lote 012 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
554887960-5 LUCAS MARTINS LOPES 05299078951	21.490.200/0001-40	Classificado	95.392,00
<b>Lote 013 - Lote 013 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
554888481-2 ADÃO BORTOLUCI 23583541987	23.852.500/0001-57	Classificado	86.720,00
<b>Lote 014 - Lote 014 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
554887954-1 REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914	21.499.434/0001-77	Classificado	89.430,00
<b>Lote 015 - Lote 015 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
554889927-5 CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959	37.966.139/0001-02	Classificado	68.292,00
<b>Lote 016 - Lote 016 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
554887947-9 E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	07.903.397/0001-70	Classificado	75.880,00
<b>Lote 017 - Lote 017 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
554888847-8 ETEVALDO GARCIA 68356366968	26.842.006/0001-99	Classificado	60.162,00
<b>Lote 018 - Lote 018 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
554888845-1 VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05656009989	26.727.243/0001-10	Classificado	74.796,00
<b>Lote 019 - Lote 019 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
1994-1 DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997	35.546.263/0001-85	Classificado	72.086,00
<b>Lote 020 - Lote 020 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
554889252-1 UDNEY DE SOUZA 47203331920	30.566.828/0001-72	Classificado	59.620,00
<b>Lote 021 - Lote 021 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
419-7 SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 0408809827	23.825.910/0001-09	Classificado	112.194,00
<b>Lote 022 - Lote 022 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
554887964-9 DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904	21.506.338/0001-90	Classificado	51.490,00
<b>Lote 023 - Lote 023 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			
554888842-7 VERONICA GEMA TOMASI 43459927968	26.860.302/0001-23	Classificado	70.460,00
<b>Lote 024 - Lote 024 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>			

Emitido por: MARCOS DE MORAES, na versão: 5526 x

05/04/2021 08:08:17



# Município de Bandeirantes - 2021

## Classificação por lote

### Pregão 3/2021

397

Página 2

Equivalente

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Preço total
554887958-4 JOÃO WILSON MILANE 20313292949	21.491.424/0001-76	Classificado	69.376,00

Qtda. lotes desertos : 000  
Qtda. lotes frustrados : 000



# Município de Bandeirantes - 2021

## Situação por lote/itens

Pregão 3/2021

898  
7

Equipamento

Página 1

Produto				Status	Preço Unitário
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca		
<b>Lote 001 - Lote 001 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>					
Item 001: 21984 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRROS	21.502.395/0001-09	Classificado	JOAQUIM RIBEIRO 05811708904	ADQUIRIDO	2,71
554887962- JOAQUIM RIBEIRO 05811708904					
<b>Lote 002 - Lote 002 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>					
Item 001: 21998 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	29.162.102/0001-95	Classificado	ANTONIO RODRIGUES	ADQUIRIDO	2,71
554889099- ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915					
<b>Lote 003 - Lote 003 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>					
Item 001: 21988 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - GRANJA SHINOZAKI,	21.511.096/0001-22	Classificado	ARISTIDES FERRERA FILHO	ADQUIRIDO	2,71
554887950- ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910					
<b>Lote 004 - Lote 004 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>					
Item 001: 21989 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPERTINO- VILAS: IBC, HUBERTO	21.490.048/0001-03	Classificado	HERMINIO MARCOMINI 20311354904	ADQUIRIDO	2,71
554887961- HERMINIO MARCOMINI 20311354904					
<b>Lote 005 - Lote 005 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>					
Item 001: 21990 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO- ASSENTAMENTO E BAIRRO	29.106.977/0001-70	Classificado	ELISIO MARTIN 36713902987	ADQUIRIDO	2,71
554889103- ELISIO MARTIN 36713902987					
<b>Lote 007 - Lote 007 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI</b>					
Item 001: 22006 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO-	26.673.503/0001-11	Classificado	FERNANDO JOSE GUERRA	ADQUIRIDO	2,71
554886840- FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966					
<b>Lote 009 - Lote 009 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
Item 001: 21992 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS	21.494.425/0001-74	Classificado	LUIZ CARLOS DA SILVA	ADQUIRIDO	2,71
554887959- LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915					
<b>Lote 010 - Lote 010 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
Item 001: 21993 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	35.166.741/0001-21	Classificado	PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS	ADQUIRIDO	2,71
1991-7 PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957					
<b>Lote 011 - Lote 011 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
Item 001: 21997 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS	21.495.516/0001-24	Classificado	EDSON MARTIN 47823780925	ADQUIRIDO	2,71
554887972- EDSON MARTIN 47823780925					
<b>Lote 012 - Lote 012 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
Item 001: 19850 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	21.490.200/0001-40	Classificado	LUCAS MARTINS LOPES 06299078951	ADQUIRIDO	2,71
554887960- LUCAS MARTINS LOPES 05299078951					
<b>Lote 013 - Lote 013 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
Item 001: 21995 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS:	23.852.500/0001-57	Classificado	ADAO BERTOLUCI TRANSPORTE	ADQUIRIDO	2,71
554888481- ADÃO BORTOLUCI 23583541987					
<b>Lote 014 - Lote 014 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
Item 001: 21996 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS:	21.489.434/0001-77	Classificado	REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA	ADQUIRIDO	2,71
554887954- REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914					
<b>Lote 015 - Lote 015 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
Item 001: 21985 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	37.966.139/0001-02	Classificado	CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959	ADQUIRIDO	2,71
55488927- CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959					
<b>Lote 016 - Lote 016 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
Item 001: 21999 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS)	07.903.397/0001-70	Classificado	E F DOS SANTOS SILVA	ADQUIRIDO	2,71
554887947- E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME					
<b>Lote 017 - Lote 017 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					
Item 001: 21986 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - BAIRROS: TABULETA,	26.842.008/0001-99	Classificado	ETEVALDO GARCIA 68356369968	ADQUIRIDO	2,71
554888647- ETEVALDO GARCIA 68356369968					
<b>Lote 018 - Lote 018 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>					



# Município de Bandeirantes - 2021

## Situação por lote/itens

Pregão 3/2021

899

Página:2

Encapulada

Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	Status
Item 001: 22000 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS	554888845- VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989	26.727.243/0001-10	Classificado	VINICIUS RODRIGO MARENGONE	ADQUIRIDO	2,71
<b>Lote 019 - Lote 019 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>						
Item 001: 22001 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SITIO RANGEL,	1994-1 DENIS WILLIAM DA SILVA 05761055997	35.546.263/0001-85	Classificado	DENIS WILLIAM DA SILVA 05761055997	ADQUIRIDO	2,71
<b>Lote 020 - Lote 020 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>						
Item 001: 21987 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - VILA	554888252- UDEY DE SOUZA 47203331920	30.566.828/0001-72	Classificado	UDEY DE SOUZA 47203331920	ADQUIRIDO	2,71
<b>Lote 021 - Lote 021 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>						
Item 001: 22002 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	419-7 SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927	23.825.910/0001-09	Classificado	SEBASTIAO JUNIOR LAGE SARTORI	ADQUIRIDO	2,71
<b>Lote 022 - Lote 022 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>						
Item 001: 22003 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR- PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- FAZENDAS	554887964- DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904	21.506.338/0001-90	Classificado	DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA	ADQUIRIDO	2,71
<b>Lote 023 - Lote 023 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>						
Item 001: 22004 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - SITIOS: LARANJINHA,	554888642- VERONICA GEMA TOMASI 43459927968	25.860.302/0001-23	Classificado	VERONICA GEMA TOMASI 43459927968	ADQUIRIDO	2,71
<b>Lote 024 - Lote 024 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>						
Item 001: 22005 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO – ASSENTA	554887958- JOÃO WILSON MILANE 20313292949	21.491.424/0001-76	Classificado	JOAO WILSON MILANE 20313292949	ADQUIRIDO	2,71

Qtd. itens vencedores : 022

Qtd. itens frustrados : 000

Qtd. itens desertos : 000

Qtd. itens não apurados : 000

Qtd. itens empatados : 000

Qtd. itens empatados ME : 000



# Município de Bandeirantes - 2021

## Relatório de Lances por Lote

Pregão 3/2021

900

Edital nº

Página 1

Objeto: CONTRATO JURÍDICO PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSP. ESCOLAR

Lote: 1

Fornecedor	554887962	JOAQUIM RIBEIRO 05611708904	Vencedor
Rodada	Valor		
Lance Inicial	48.780,00		
1	48.780,00		

Lote: 2

Fornecedor	554889099	ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915	Vencedor
Rodada	Valor		
Lance Inicial	86.720,00		
1	86.720,00		

Lote: 3

Fornecedor	554887950	ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910	Vencedor
Rodada	Valor		
Lance Inicial	55.284,00		
1	55.284,00		

Lote: 4

Fornecedor	554887961	HERMINIO MARCOMINI 20311354904	Vencedor
Rodada	Valor		
Lance Inicial	63.414,00		
1	63.414,00		

Lote: 5

Fornecedor	554889103	ELUSIO MARTIN 36713902967	Vencedor
Rodada	Valor		
Lance Inicial	59.620,00		
1	59.620,00		

Lote: 7

Fornecedor	554888840	FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966	Vencedor
Rodada	Valor		
Lance Inicial	76.422,00		
1	76.422,00		

Lote: 9

Fornecedor	554887959	LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915	Vencedor
Rodada	Valor		
Lance Inicial	69.918,00		
1	69.918,00		

Lote: 10

Fornecedor	1991	PHELIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957	Vencedor
Rodada	Valor		
Lance Inicial	85.094,00		
1	85.094,00		

Lote: 11

Fornecedor	554887972	EDSON MARTIN 47823780925	Vencedor
Rodada	Valor		
Lance Inicial	78.590,00		
1	78.590,00		

Lote: 12

Fornecedor	554887960	LUCAS MARTINS LOPES 05239078561	Vencedor
Rodada	Valor		
Lance Inicial	95.392,00		
1	95.392,00		

Lote: 13

Fornecedor	554883481	ADÃO BORTOLUCI 23583541967	Vencedor
Rodada	Valor		
Lance Inicial	86.720,00		
1	86.720,00		

Lote: 14

Fornecedor	554887954	REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914	Vencedor
Rodada	Valor		
Lance Inicial	89.430,00		
1	89.430,00		

Lote: 15



# Município de Bandeirantes - 2021

## Relatório de Lances por Lote

Pregão 3/2021

901  
D

Equipamento

Página 2

Objeto: CONTRATO DE JURÍDICA PARA PRESTAR DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSP. ESCOLAR

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Vencedor
554889927	CLAYTON, JOSE RIBERIO 00809447959	
Rodada	Valor	
Lance Inicial	68.292,00	
1	68.292,00	
Lote: 16		
Fornecedor	E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA/ME	Vencedor
Rodada	Valor	
Lance Inicial	75.880,00	
1	75.880,00	
Lote: 17		
Fornecedor	ETEVALDO GARCIA 88356366968	Vencedor
Rodada	Valor	
Lance Inicial	60.162,00	
1	60.162,00	
Lote: 18		
Fornecedor	VINICIUS RODRIGO MARENGONE 06956659989	Vencedor
Rodada	Valor	
Lance Inicial	74.796,00	
1	74.796,00	
Lote: 19		
Fornecedor	DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997	Vencedor
Rodada	Valor	
Lance Inicial	72.086,00	
1	72.086,00	
Lote: 20		
Fornecedor	UDNEY DE SOUZA 47203331920	Vencedor
Rodada	Valor	
Lance Inicial	59.620,00	
1	59.620,00	
Lote: 21		
Fornecedor	SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04068096927	Vencedor
Rodada	Valor	
Lance Inicial	112.194,00	
1	112.194,00	
Lote: 22		
Fornecedor	DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904	Vencedor
Rodada	Valor	
Lance Inicial	51.490,00	
1	51.490,00	
Lote: 23		
Fornecedor	VERONICA GEMA TOMASI 43459927968	Vencedor
Rodada	Valor	
Lance Inicial	70.460,00	
1	70.460,00	
Lote: 24		
Fornecedor	JOÃO WILSON MILANE 20313282949	Vencedor
Rodada	Valor	
Lance Inicial	68.376,00	
1	68.376,00	



Equptano

# Município de Bandeirantes - 2021

## Relatório de Lances por Lote

Pregão 3/2021

9/2  
9

Página 3

Objeto: CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR

MARCOS DE MORAES  
Pregoeiro

ANTONIO DONIZETE DA SILVA  
Membro

JOSE CELESTINO FONTOLAN  
Membro

PHELIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957  
WILSON RODRIGUES FILHO

VERONICA GEMA TOMASI 43459927968  
ERICK NEGRÃO TOMASI

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951  
NORIVAL LOPES

JOAQUIM RIBEIRO 05811708904  
JOAQUIM RIBEIRO

CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959  
CLAYTON JOSE RIBEIRO

E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA - ME  
EDLÉIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA

ELISIO MARTIN 36713902967  
ELISIO MARTIN

ADÃO BORTOLUCI 23583541987  
ADAO BORTOLUCI

ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915  
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO

DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904  
DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA

VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989  
VINICIUS RODRIGO MARENGONE

DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997  
SONIA REGINA GERALDO DA SILVA

LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915  
LUIZ CARLOS DA SILVA

JOÃO WILSON MILANE 20313292949  
JOÃO WILSON MILANE

HERMINIO MARCOMINI 20311354904  
HERMÍNIO MARCOMINI

UDNEY DE SOUZA 47203331920  
UDNEY DE SOUZA

SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927  
SEBASTIAO JUNIOR LAGE SARTORI

REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914  
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA

ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910  
ARISTIDES FERREIRA FILHO

ETEVALDO GARCIA 68356366968  
ETEVALDO GARCIA

EDSON MARTIN 47823780925  
EDSON MARTIN

FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966  
MARCOS JOSÉ DE SANTANA



**Município de Bandeirantes - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Pregão 3/2021**

Edital

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 5648838481-2 ADÃO BORTOLUCI	CNPJ: 23.892.500/0001-57	Telefone: 43-3542-3906	Status: Classificado					86.720,00	
Representante: 1255429644 ADÃO BORTOLUCI									
Lote 013 - Lote 013 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS								86.720,00	
001 21996 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS:		KM	32.000,00	Classificado	ADÃO BERTOLUCI		2,71	86.720,00	*
Fornecedor: 5648839098-5 ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO	CNPJ: 29.162.102/0001-95	Telefone: 43-99637-6933	Status: Classificado					86.720,00	
Representante: 5644-7 ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO									
Lote 002 - Lote 002 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI								86.720,00	
001 21998 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO		KM	32.000,00	Classificado	ANTONIO RODRIGUES		2,71	86.720,00	*
Fornecedor: 5648837050-9 ARISTIDES FERRERA FILHO	CNPJ: 21.511.086/0001-22	Telefone:	Status: Classificado					55.284,00	
Representante: 5641-2 ARISTIDES FERRERA FILHO									
Lote 003 - Lote 003 - EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME, EPP E MEI								55.284,00	
001 21998 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - GRANJA SHINOCZAKI,		KM	20.400,00	Classificado	ARISTIDES FERRERA FILHO		2,71	55.284,00	*
Fornecedor: 564883627-5 CLAYTON JOSE RIBEIRO	CNPJ: 37.986.139/0001-02	Telefone:	Status: Classificado					68.292,00	
Representante: 5648839028- CLAYTON JOSE RIBEIRO									
Lote 015 - Lote 015 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS								68.292,00	
001 21995 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO		KM	25.200,00	Classificado	CLAYTON JOSE RIBEIRO		2,71	68.292,00	*
Fornecedor: 1394-1 DENIS WILLIAM DA SILVA	CNPJ: 35.546.283/0001-85	Telefone:	Status: Classificado					72.086,00	
Representante: 31350-4 SONIA REGINA GERALDO DA SILVA									
Lote 019 - Lote 019 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS								72.086,00	
001 22001 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SITIO RANGEL,		KM	25.600,00	Classificado	DINIS WILLIAM DA SILVA		2,71	72.086,00	*
Fornecedor: 564887954-9 DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA	CNPJ: 21.506.338/0001-90	Telefone:	Status: Classificado					51.490,00	
Representante: 564887956- DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA									
Lote 022 - Lote 022 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS								51.490,00	
001 22003 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - FAZENDAS		KM	19.000,00	Classificado	DONIZETE AUGUSTO DE		2,71	51.490,00	*
Fornecedor: 564887947-0 E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	CNPJ: 07.903.397/0001-70	Telefone:	Status: Classificado					75.880,00	
Representante: 564887949- EDLÉIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA									
Lote 016 - Lote 016 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS								75.880,00	
001 21999 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS		KM	28.000,00	Classificado	E F DOS SANTOS SILVA		2,71	75.880,00	*
Entitulado por: MARCOS DE MORAES, na versão: 5526-X									
								05/04/2021 06:08:36	03





Emissário

**Município de Bandeirantes - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Pregão 3/2021**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Página 3</b>									
001	22006 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - ASSENTA	KM	25.600,00	Classificado	JOAO WILSON MILANE		2,71	69.376,00 *	
Fornecedor: 654887980-6 LUCAS MARTINS LOPES 05293078861 Representante: 59367-9 NORVAL LOPES Lote 012 - Lote 012 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	CNPJ: 21.490.200/0001-40 Telefone: 3145-7058			Status: Classificado					
001	19850 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	KM	35.200,00	Classificado	LUCAS MARTINS LOPES		2,71	95.392,00 *	
Fornecedor: 554887989-2 LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942916 Representante: 27-2 LUIZ CARLOS DA SILVA Lote 009 - Lote 009 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	CNPJ: 21.494.429/0001-74 Telefone:			Status: Classificado					
001	21982 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS	KM	25.800,00	Classificado	LUIZ CARLOS DA SILVA		2,71	69.918,00 *	
Fornecedor: 1991-7 PHELIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977797 Representante: 564889121- WILSON RODRIGUES FILHO Lote 010 - Lote 010 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	CNPJ: 35.166.741/0001-21 Telefone:			Status: Classificado					
001	21993 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	KM	31.400,00	Classificado	PHELIPE AUGUSTO DOS SANTOS		2,71	85.094,00 *	
Fornecedor: 654887984-1 REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914 Representante: 5938-7 REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA Lote 014 - Lote 014 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	CNPJ: 21.489.434/0001-77 Telefone: 3542-0002			Status: Classificado					
001	21996 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS	KM	33.000,00	Classificado	REGIVALDO DE OLIVEIRA				
Fornecedor: 419-7 SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04080809827 Representante: 6558889-6 SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI Lote 021 - Lote 021 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	CNPJ: 23.825.910/0001-09 Telefone:			Status: Classificado					
001	22002 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	KM	41.400,00	Classificado	SEBASTIÃO JUNIOR LAGE		2,71	89.430,00 *	
Fornecedor: 654889252-1 UDNEY DE SOUZA 47203331920 Representante: 554889251- UDNEY DE SOUZA Lote 020 - Lote 020 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS	CNPJ: 30.566.020/0001-72 Telefone:			Status: Classificado					
001	21987 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - VILA	KM	22.000,00	Classificado	UDEY DE SOUZA 47203331920		2,71	59.620,00 *	
Fornecedor: 654888242-7 VERO NICIA GEMATOMASI 434692727988 Representante: 554888129- ERICK NEGRÃO TOMASI	CNPJ: 26.860.302/0001-23 Telefone:			Status: Classificado					
Emitido por: MARCOS DE MORAES, na versão: 5525 X									
05/04/2021 08:08:26									

00  
05/04/2021 08:08:26  
05/04/2021 08:08:26



**Município de Bandeirantes - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Pregão 3/2021**

Ediutorneio

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Preço Total Sel
<b>Lote 023 - Lote 023 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>									
001	22004 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - SITIOS: LARANJINHA -	KM	26.000,00	Classificado	VERONICA GEMIA TOMASI			2,71	70.460,00 *
<b>Lote 018 - Lote 018 - ABERTO PARA TODAS EMPRESAS</b>									
001	554888245-1 VINICIUS RODRIGO MARENZONE 059598695869 Representante: 554888246- VINICIUS RODRIGO MARENZONE	CNPJ: 26.777.243/0001-10	Telefone:	Status: Classificado				74.795,00	
001	22000 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS	KM	27.600,00	Classificado	VINICIUS RODRIGO		2,71	74.795,00 *	
<b>VALOR TOTAL:</b>							1.609.740,00		

Página 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

907  
9/

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

**ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA, JULGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO 3/2021 – MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL**

Aos 05 dias do mês de abril do ano 2021, às 09:10 horas, na Praça Brasil Japão na Av. Bandeirantes s/n centro, na cidade de Bandeirantes-PR em sessão pública, presente à comissão de licitação nomeada em 05/01/2021, através do decreto nº 1.501/2021, constituída pelo pregoeiro e equipe de apoio, os Srs. MARCOS DE MORAES, ANTONIO DONIZETE DA SILVA, JOSE CELESTINO FONTOLAN, foi instalada a sessão de abertura e julgamento dos envelopes, proposta, documentos de habilitação e julgamento da licitação em epígrafe, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal no processo administrativo datado em 21/01/2021. O pregoeiro atestou o comparecimento das seguintes empresas proponentes: ADÃO BORTOLUCI 23583541987, ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915, ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910, CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959, DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997, DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904, E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME, EDSON MARTIN 47823780925, ELISIO MARTIN 36713902987, ETEVALDO GARCIA 68356366968, FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966, HERMINIO MARCOMINI 20311354904, JOAQUIM RIBEIRO 05811708904, JOÃO WILSON MILANE 20313292949, LUCAS MARTINS LOPES 05299078951, LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915, PHELIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957, REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914, SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927, UDNEY DE SOUZA 47203331920, VERONICA GEMA TOMASI 43459927968, VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989. Inicialmente o pregoeiro e equipe de apoio, de acordo com o edital, verificou o credenciamento dos representantes das proponentes, os Srs. ADÃO BORTOLUCI, ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO, ARISTIDES FERREIRA FILHO, CLAYTON JOSE RIBEIRO, SONIA REGINA GERALDO DA SILVA, DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA, EDLÉIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, EDSON MARTIN, ELISIO MARTIN, ETEVALDO GARCIA, MARCOS JOSE DE SANTANA, HERMÍNIO MARCOMINI, JOAQUIM RIBEIRO, JOÃO WILSON MILANE, NORIVAL LOPES, LUIZ CARLOS DA SILVA, WILSON RODRIGUES FILHO, REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA, SEBASTIAO JUNIOR LAGE SARTORI, UDNEY DE SOUZA, ERICK NEGRÃO TOMASI, VINICIUS RODRIGO MARENGONE e os mesmos estavam em consonância com a legislação, desta forma seguiu-se para a fase de abertura das propostas. Dando sequência ao certame foram abertas as propostas, conferidas e rubricadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes das proponentes, após foi aberto prazo para interposição de recursos, mas não houve manifestação por parte de nenhum representante das proponentes. Sendo assim, pregoeiro deu início a fase de lances o qual chegou ao seguinte valor referente aos Itens por fornecedor.

**ADÃO BORTOLUCI 23583541987**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
13	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS: PEROBINHA, PONTE DIVISA /GUERGOLETE E ÁGUA DO CAIXÃO E (SALA DE RECURSO E APOIO) NUM TOTAL DE 160 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ADAO BERTOLUCI TRANSPORTE		KM	32.000,00	2,71	86.720,00
<b>TOTAL LOTE 13</b>								<b>86.720,00</b>

**ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
------	------	-----------------	-------	--------	-----	-----	-------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

908

2	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: BARRINHA DO CATETO, PEROBAS, JUCA BATISTA, DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELARIA, BALSA DO CORSINI, NUM TOTAL DE 160 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915	KM	32.000,00	2,71	86.720,00
TOTAL LOTE 2							86.720,00

ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
3	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - GRANJA SHINOZAKI, SHINOZAKI, SITIO JOÃO BOSCO, BAIRROS: CARVALHOPOLIS, TABULETA E SANTA RITA, NUM TOTAL DE 102 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ARISTIDES FERRERA FILHO 08094000910		KM	20.400,00	2,71	55.284,00

TOTAL LOTE 3 55.284,00

CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
15	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO BAIRROS: CHÁCARA BOM JESUS, BOM SUCESSO E YAMAGUCHI, FAZENDA SÃO PAULO, BALSA DO CORSINI, NUM TOTAL DE 126 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959		KM	25.200,00	2,71	68.292,00

TOTAL LOTE 4 68.292,00

DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
19	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SITIO RANGEL, FAZENDAS: CELSO SILVA E NILMAR E BAIRRO TABULETA, NUM TOTAL DE 133 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	DINIS WILLIAM DA SILVA 06761055997		KM	26.600,00	2,71	72.086,00

TOTAL LOTE 19 72.086,00

DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
22	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR- PERÍODOS: MATUTINO	DONIZETE AUGUSTO		KM	19.000,00	2,71	51.490,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

		E VESPERTINO- FAZENDAS VERA CRUZ E SÃO CARLOS E BAIRRO AGUA DO CAIXÃO E TABULETA NUM TOTAL DE 95 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	DE SOUZA 2818445990 4					
--	--	--	-----------------------------	--	--	--	--	--

TOTAL LOTE 22

51.490,00

E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
16	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS APAE) E NOTURNO - BAIRROS: SERRINHA, CABIUNA, ÁGUA DA DIVISA, ÁGUA VERMELHA, ORMENZEZE, CELSO MARCONDES E JARDIM PARAISO, NUM TOTAL DE 140 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	E F DOS SANTOS SILVA		KM	28.000,00	2,71	75.880,00

TOTAL LOTE 16

75.880,00

EDSON MARTIN 47823780925

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
11	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS IBIÚNA, JACUTINGA, YARA, ÁGUA DAS ANTAS E ESTANCIA DE TRATAMENTO SAAE, NUM TOTAL DE 145 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	EDSON MARTIN 4782378092		KM	29.000,00	2,71	78.590,00

TOTAL LOTE 11

78.590,00

ELISIO MARTIN 36713902987

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
5	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO- ASSENTAMENTO E BAIRRO TABULETA NUM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ELISIO MARTIN 3671390298		KM	22.000,00	2,71	59.620,00

TOTAL LOTE 5

59.620,00

ETEVALDO GARCIA 68356366968

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
17	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - BAIRROS: TABULETA, ASSENTAMENTO, PEROBINHA E JUCA BATISTA, NUM TOTAL DE 111 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ETEVALDO GARCIA 6835636696		KM	22.200,00	2,71	60.162,00



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*  
*ESTADO DO PARANÁ* 91

910

TOTAL LOTE 17								60.162,00
FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
7	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO- ASSENTAMENTO, BAIRROS: CABIUNA, ORMENEZZE, SERRINHA E BAIRRO NOVO NUM TOTAL DE 141 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	FERNANDO JOSE GUERRA 06113822966		KM	28.200,00	2,71	76.422,00
TOTAL LOTE 7								76.422,00
HERMINIO MARCOMINI 20311354904								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
4	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPERTINO- VILAS: IBC, HUBERTO LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPERTINO - VILAS: IBC, HUBERTO TEIXEIRA I E II, UNIÃO, BAIRROS: SANTA RITA E NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA DELICATO, ASSENTAMENTO E BAIRRO ORMENEZZE, NUM TOTAL DE 117 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	HERMINIO MARCOMINI 20311354904		KM	23.400,00	2,71	63.414,00
TOTAL LOTE 4								63.414,00
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
1	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR- PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRROS BOM SUCESSO, YAMAGUCHI, QUATRO EM CRUZ, CANDELARIA, BARRA DO CATETO E PORTO DE AREIA. NUM TOTAL DE 90 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	JOAQUIM RIBEIRO 05811708904		KM	18.000,00	2,71	48.780,00
TOTAL LOTE 1								48.780,00
JOÃO WILSON MILANE 20313292949								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
24	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO – ASSENTAMENTO, BAIRROS: FUMAÇA, CABIUNA, ORMENEZZE E LARANJA AZEDA E FAZENDA CASCATA NUM TOTAL DE 128 KM DIÁRIOS NO	JOAO WILSON MILANE 20313292949		KM	25.600,00	2,71	69.376,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

911  
J

		PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS							
		TOTAL LOTE 24							
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total	
12	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: AGUA DA DIVISA E SANTA TEREZINHA E SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE 176 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUCAS MARTINS LOPES 0529907895 1		KM	35.200,00	2,71	95.392,00	
		TOTAL LOTE 12							
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total	
9	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS SERRINHA, GUANABARA, BOA PASTORA, RIBEIRÃO DOS INDIOS, PONTE PRETA E CABIUNINHA, NUM TOTAL DE 129 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUIZ CARLOS DA SILVA		KM	25.800,00	2,71	69.918,00	
		TOTAL LOTE 9							
PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total	
10	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO BAIRROS: AGUA BRANCA, ESTÂNCIA SANTA MARIA, CHACARA CONTER, ÁGUA DO CAIA E (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 157 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 0780797795 7		KM	31.400,00	2,71	85.094,00	
		TOTAL LOTE 10							
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total	
14	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS: ORMENEZE, PONTE PRETA, ÁGUA VERMELHA, PINTO LIMA E ÁGUA DA ONÇA, NUM TOTAL DE 165 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	REGIVALD O DE OLIVEIRA SILVA		KM	33.000,00	2,71	89.430,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

912

TOTAL LOTE 14								89.430,00
SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
21	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO ASSENTAMENTO E BAIRRO CABIUNA, NUM TOTAL DE 207 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI		KM	41.400,00	2,71	112.194,00

TOTAL TOAL 21	112.194,00
---------------	------------

UDNEY DE SOUZA 47203331920

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
20	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO – VILA RURAL, SAN RAFAEL, LAR DAS CRIANÇAS, JARDIM YARA, VILA IBC, ESCOLA LEDA DE LIMA CANÁRIO, ESC. SANTA TEREZINHA ESC. YUKITI MATIDA, ESC. MOACYR CASTANHO, CMEI MARIA ALZIRA, CMEI ROTARY, CMEI DR BEZZERRA DE MENEZES, CMEI SANTA RITA (ALUNOS ESPECIAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL), (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	UDEY DE SOUZA 47203331920		KM	22.000,00	2,71	59.620,00

TOTAL LOTE 20	59.620,00
---------------	-----------

VERONICA GEMA TOMASI 43459927968

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
23	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - SITIOS: LARANJINHA, SÃO JOÃO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO JORGE, NUM TOTAL DE 130 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	VERONICA GEMA TOMASI 43459927968		KM	26.000,00	2,71	70.460,00

TOTAL LOTE 23	70.460,00
---------------	-----------

VINICIUS RODRIGO MARENZONE 0595869989

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
18	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS ÁGUA DO CINZA, OLARIA, SOSSEGO E	VINICIUS RODRIGO MARENZONE		KM	27.600,00	2,71	74.796,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

913

	PALMERINHA E SALA DE APOIO, NUM TOTAL DE 138 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	0595869989					
TOTAL LOTE 18							74.796,00

Perfazendo um total geral dos itens de R\$ 1.609.740,00 (Um Milhão, Seiscentos e Nove Mil, Setecentos e Quarenta Reais). Após apurado os vencedores dos itens e aberto os envelopes de documentação, conferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e pelos representantes das proponentes, onde foi constatado que as empresas PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957, SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927 e ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910 apresentaram Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais a Dívida Ativa da União com data vencida e por estarem enquadradas no sistema de Micro e pequenas empresas e amparados pela Lei 123/06, foi aberto o prazo 05 (cinco) dias uteis para regularização e apresentação, sendo por tanto adjudicado somente após apresentação do documento regularizado. Foi aberto prazo para interposição de recursos, mas não houve manifestação por parte de nenhum representante das proponentes. Logo após o pregoeiro firmou as empresas ADÃO BORTOLUCI 23583541987, ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915, CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959, DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997, DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904, E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME, EDSON MARTIN 47823780925, ELISIO MARTIN 36713902987, ETEVALDO GARCIA 68356366968, FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966, HERMINIO MARCOMINI 20311354904, JOAQUIM RIBEIRO 05811708904, JOÃO WILSON MILANE 20313292949, LUCAS MARTINS LOPES 05299078951, LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915, REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914, UDNEY DE SOUZA 47203331920, VERONICA GEMA TOMASI 43459927968, VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989 como habilitadas e vencedoras do certame, em seguida foi adjudicado os itens às empresas vencedoras da licitação em epígrafe, ficando as empresas PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957, SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927 e ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910 dependentes da apresentação do documento regularizado. Após apuração constatou-se que os lotes números 01 e 17 ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS, descritos no EDITAL, ficaram DESERTOS. Tendo em vista que estavam presentes a esta sessão os prepostos das proponentes, dá-se como feita a intimação do ato de julgamento da proposta nos termos do Art. 4º Inciso XVIII da Lei 10.520/02. A contagem de prazos será feita observando-se o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes das proponentes.

MARCOS DE MORAES  
Pregoeiro  
590.505.609-97

ANTONIO DONIZETE DA SILVA  
Equipe de Apoio  
367.651.559-53

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN  
Equipe de Apoio  
305.411.079-68

ADAO BORTOLUCI

ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO

ARISTIDES FERREIRA FILHO

CLAYTON JOSE RIBEIRO SONIA REGINA GERALDO DA SILVA DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA

EDLÉIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA

EDSON MARTIN

ELISIO MARTIN

Z R 20/08/2018 01:18:55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

914

*Etervaldo Góes*  
ETEVALDO GARCIA

MARCOS JOSE DE SANTANA

*Hermínio Marcomini*  
HERMÍNIO MARCOMINI

*Joaquim Ribeiro*  
JOAQUIM RIBEIRO

*João Wilson Milane*  
JOÃO WILSON MILANE

*Norival Lopes*  
NORIVAL LOPES

*Luiz Carlos da Silva*  
LUIZ CARLOS DA SILVA

*Wilson Rodrigues Filho*  
WILSON RODRIGUES FILHO

*Regivaldo de Oliveira Silva*  
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA

*Sebastião Júnior Lage Sartori*  
SEBASTIAO JUNIOR LAGE SARTORI

*Edney de Souza*  
EDNEY DE SOUZA

*Erick Negrão Tomasi*  
ERICK NEGRÃO TOMASI

*Vinicius R. Marengone*  
VINICIUS RODRIGO MARENGONE

*Day*  
*DR. M.*  
*Flávia*



915

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICACAO PARCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL: 03/2021 – PMB**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Torna-se publico o resultado da licitação acima citada, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por lote;

Fica assim a adjudicação por lote:

ADÃO BORTOLUCI 23583541987

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
13	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS: PEROBINHA, PONTE DIVISA /GUERGOLETE E ÁGUA DO CAIXÃO E (SALA DE RECURSO E APOIO) NUM TOTAL DE 160 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ADAO BERTOLUC I TRANSPOR TE		KM	32.000,00	2,71	86.720,00
TOTAL LOTE 13								86.720,00

ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
2	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: BARRINHA DO CATETO, PEROBAS, JUCA BATISTA, DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELARIA, BALSA DO CORSINI, NUM TOTAL DE 160 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ANTONIO RODRIGUE S CONSTANT INO 4937612891 5		KM	32.000,00	2,71	86.720,00
TOTAL LOTE 2								86.720,00

CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
15	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO BAIRROS: CHÁCARA BOM JESUS,	CLAYTON JOSE RIBEIRO 0080944795		KM	25.200,00	2,71	68.292,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

916

		BOM SUCESSO E YAMAGUCHI, FAZENDA SÃO PAULO, BALSA DO CORSINI, NUM TOTAL DE 126 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	9					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

TOTAL LOTE 4

68.292,00

DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
19	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SITIO RANGEL, FAZENDAS: CELSO SILVA E NILMAR E BAIRRO TABULETA, NUM TOTAL DE 133 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	DINIS WILLIAM DA SILVA 0676105599 7		KM	26.600,00	2,71	72.086,00

TOTAL LOTE 19

72.086,00

DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
22	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR- PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- FAZENDAS VERA CRUZ E SÃO CARLOS E BAIRRO AGUA DO CAIXÃO E TABULETA NUM TOTAL DE 95 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 2818445990 4		KM	19.000,00	2,71	51.490,00

TOTAL LOTE 22

51.490,00

E. F. DOS SANTOS SILVA &amp; CIA LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
16	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS APAE) E NOTURNO - BAIRROS: SERRINHA, CABIUNA, ÁGUA DA DIVISA, ÁGUA VERMELHA, ORMENZEZE, CELSO MARCONDES E JARDIM PARAISO, NUM TOTAL DE 140 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	E F DOS SANTOS SILVA		KM	28.000,00	2,71	75.880,00

TOTAL LOTE 16

75.880,00

EDSON MARTIN 47823780925

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
11	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS IBIÚNA, JACUTINGA, YARA, AGUA DAS ANTAS E ESTANCIA DE TRATAMENTO SAAE, NUM TOTAL	EDSON MARTIN 4782378092 5		KM	29.000,00	2,71	78.590,00



917

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

	DE 145 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
--	---	--	--	--	--	--	--

TOTAL LOTE 11

78.590,00

ELISIO MARTIN 36713902987

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
5	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO- ASSENTAMENTO E BAIRRO TABULETA NUM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ELISIO MARTIN 3671390298 7		KM	22.000,00	2,71	59.620,00

TOTAL LOTE 5

59.620,00

ETEVALDO GARCIA 68356366968

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
17	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - BAIRROS: TABULETA, ASSENTAMENTO, PEROBINHA E JUCA BATISTA, NUM TOTAL DE 111 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ETEVALDO GARCIA 6835636696 8		KM	22.200,00	2,71	60.162,00

TOTAL LOTE 17

60.162,00

FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
7	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO- ASSENTAMENTO, BAIRROS: CABIUNA, ORMENEZZE, SERRINHA E BAIRRO NOVO NUM TOTAL DE 141 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	FERNAND O JOSE GUERRA 0611382296 6		KM	28.200,00	2,71	76.422,00

TOTAL LOTE 7

76.422,00

HERMINIO MARCOMINI 20311354904

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
4	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPERTINO- VILAS: IBC, HUBERTO LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPERTINO - VILAS: IBC, HUBERTO TEIXEIRA I E II, UNIÃO, BAIRROS: SANTA RITA E NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA DELICATO, ASSENTAMENTO E BAIRRO ORMENEZZE, NUM TOTAL DE 117 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200	HERMINIO MARCOMI NI 2031135490 4		KM	23.400,00	2,71	63.414,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

		DIAS LETIVOS									
TOTAL LOTE 4									63.414,00		
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904											
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total			
1	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR- PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRROS BOM SUCESSO, YAMAGUCHI, QUATRO EM CRUZ, CANDELARIA, BARRA DO CATETO E PORTO DE AREIA. NUM TOTAL DE 90 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	JOAQUIM RIBEIRO 05811708904		KM	18.000,00	2,71	48.780,00			
TOTAL LOTE 1									48.780,00		
JOÃO WILSON MILANE 20313292949											
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total			
24	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO – ASSENTAMENTO, BAIRROS: FUMAÇA, CABIUNA, ORMENEZZE E LARANJA AZEDA E FAZENDA CASCATA NUM TOTAL DE 128 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	JOAO WILSON MILANE 20313292949		KM	25.600,00	2,71	69.376,00			
TOTAL LOTE 24									69.376,00		
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951											
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total			
12	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: AGUA DA DIVISA E SANTA TEREZINHA E SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE 176 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUCAS MARTINS LOPES 05299078951		KM	35.200,00	2,71	95.392,00			
TOTAL LOTE 12									95.392,00		
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915											
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total			
9	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS SERRINHA, GUANABARA, BOA PASTORA, RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, PONTE PRETA E CABIUNINHA, NUM TOTAL DE 129 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUIZ CARLOS DA SILVA		KM	25.800,00	2,71	69.918,00			
TOTAL LOTE 9									69.918,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
14	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS: ORMENEZE, PONTE PRETA, AGUA VERMELHA, PINTO LIMA E ÁGUA DA ONÇA, NUM TOTAL DE 165 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA		KM	33.000,00	2,71	89.430,00
TOTAL LOTE 14								89.430,00

UDNEY DE SOUZA 47203331920

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
20	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO – VILA RURAL, SAN RAFAEL, LAR DAS CRIANÇAS, JARDIM YARA, VILA IBC, ESCOLA LEDA DE LIMA CANÁRIO, ESC. SANTA TEREZINHA ESC. YUKITI MATIDA, ESC. MOACYR CASTANHO, CMEI MARIA ALZIRA, CMEI ROTARY, CMEI DR BEZZERRA DE MENEZES, CMEI SANTA RITA (ALUNOS ESPECIAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL), (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	UDEY DE SOUZA 4720333192 0		KM	22.000,00	2,71	59.620,00
TOTAL LOTE 20								59.620,00

VERONICA GEMA TOMASI 43459927968

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
23	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - SITIOS: LARANJINHA, SÃO JOÃO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO JORGE, NUM TOTAL DE 130 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	VERONICA GEMA TOMASI 4345992796 8		KM	26.000,00	2,71	70.460,00
TOTAL LOTE 23								70.460,00

VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
18	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS ÁGUA DO	VINICIUS RODRIGO MARENGO		KM	27.600,00	2,71	74.796,00



920

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

	CINZA, OLARIA, SOSSEGO E PALMERINHA E SALA DE APOIO, NUM TOTAL DE 138 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	NE 0595869989					
TOTAL LOTE 18							74.796,00

TOTAL DO LOTES	1.357.168,00
----------------	--------------

VALOR PARCIAL E TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB É DE R\$ 1.357.168,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E SESENTA E OITO REAIS).

Bandeirantes-PR, 05 de abril de 2021

Marcos de Moraes  
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

921

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

CNPJ: 21.511.096/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:37:01 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: 6624.A34C.17D6.D270

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Z R C

W

IP

GG

U J M



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

922

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: PHELIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957  
CNPJ: 35.166.741/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:42:34 do dia 07/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2021.

Código de controle da certidão: **30EE.0FA6.E197.7131**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEBASTIAO JUNIOR LAGE SARTORI  
CNPJ: 23.825.910/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:26:09 do dia 07/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2021.

Código de controle da certidão: **0F1E.24B8.4F7C.7B19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



924

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO – SETOR DE LICITAÇÃO

- 1 -

## ATA

### ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DA LICITAÇÃO 3/2021 – MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

Aos 08 dias do mês de março do ano 2021, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, em sessão pública, presente a comissão de licitação nomeada em 06/01/2021, através do decreto nº 13000/2021, constituída pelo pregoeiro e equipe de apoio, os Srs MARCOS DE MORAES, ANTONIO DONIZETE DA SILVA e JOSE CELESTINO FONTOLAN, foi instalada a sessão de recebimento de documento da licitação em epígrafe, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal no processo administrativo datado em 21/01/2021. O pregoeiro e equipe de apoio atestaram o recebimento da documentação apresentada pelas empresas SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI, ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910 e PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957, devidamente REGULARIZADOS, apresentados com DATA DE VALIDADE VENCIDA no dia 05 de abril de 2021, dia da abertura do certame. Após conferidos pelo pregoeiro e equipe de apoio as empresas foram consideradas habilitadas e adjudicados os lotes correspondentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro e equipe de apoio.

MARCOS DE MORAES  
Pregoeiro  
590.505.609-97

ANTONIO DONIZETE DA SILVA  
Equipe de Apoio  
367.651.559-53

JOSE CELESTINO FONTOLAN  
Equipe de Apoio  
305.411.079-68



925

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE RESULTADO E ADJUDICACAO PARCIAL 2

PREGÃO PRESENCIAL: 03/2021 – PMB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Torna-se publico o resultado da licitação acima citada, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por lote;

Fica assim a adjudicação por lote:

ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
3	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - GRANJA SHINOZAKI, SHINOZAKI, SITIO JOÃO BOSCO, BAIRROS: CARVALHOPOLIS, TABULETA E SANTA RITA, NUM TOTAL DE 102 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ARISTIDES FERRERA FILHO 08094000910		KM	20.400,00	2,71	55.284,00
TOTAL LOTE 3								55.284,00

PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
10	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO BAIRROS: AGUA BRANCA, ESTÂNCIA SANTA MARIA, CHACARA CONTER, ÁGUA DO CAIA E (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 157 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957		KM	31.400,00	2,71	85.094,00
TOTAL LOTE 10								85.094,00

SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
21	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO ASSENTAMENTO E	SEBASTIAO JUNIOR LAGE SARTORI		KM	41.400,00	2,71	112.194,00



926

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

	BAIRRO CABIUNA, NUM TOTAL DE 207 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
TOTAL TOAL 21							112.194,00
TOTAL DO LOTES							252.572,00

VALOR PARCIAL E TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB É DE R\$ 252.572,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

Bandeirantes-PR, 08 de abril de 2021

Marcos de Moraes  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

927  
PARECER JURÍDICO Nº. 60/2021.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 24/2021. Pregão Presencial nº. 03/2021.

INTERESSADO: Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

### I - RELATÓRIO.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2021, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

*Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

928

competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. P. 440).

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação" (Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2<sup>a</sup> Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. P. 276).

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO.

Para a presente análise, tenho como referência as disposições da Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, de modo que cabe verificar, de início, o cumprimento do prazo mínimo de 08 dias úteis, entre a última publicação de aviso e a data da sessão, em conformidade com o artigo 4º, inciso V da Lei 10.520/02.

Esta assessoria já analisou a minuta do edital e recomendou o cumprimento das disposições da Lei 10.520/02 c/c a Lei 8.666/93.

Observa-se publicação dos avisos de edital no Mural de Licitações do TCE, Jornal Folha Norte Paranaense, Diário Oficial do Estado do Paraná e Diário Oficial da União, respeitando o prazo de 8 dias úteis estabelecido pela Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso V, entre a publicação e a apresentação das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

929

Não constam impugnação e/ou interposição de recursos contra as decisões do pregoeiro nem tão pouco quanto ao resultado do certame.

### III - CONCLUSÃO.

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, devendo, pois, o objeto do certame ser adjudicado e homologado em favor das empresas vencedoras.

Antes, porém, recomenda-se a observância dos preços praticados no mercado para vias de comparação com os lances vencedores do certame, conforme entendimento amplamente divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de garantir ao Ente Público a contração da efetiva proposta mais vantajosa (Art. 3º da Lei 8.666/93).

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico de cancelar ou exigir o cumprimento da obrigação contratual conforme seus critério de mérito administrativo.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 14 de abril de 2021.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

930

**TERMO DE HOMOLOGACAO**

**PREGÃO PRESENCIAL: 03/2021 – PMB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto aos seguintes contratados:

ADÃO BORTOLUCI 23583541987

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
13	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS: PEROBINHA, PONTE DIVISA /GUERGOLETE E ÁGUA DO CAIXÃO E (SALA DE RECURSO E APOIO) NUM TOTAL DE 160 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ADAO BERTOLUCI TRANSPORT E		KM	32.000,00	2,71	86.720,00
TOTAL								86.720,00

ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
2	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: BARRINHA DO CATETO, PEROBAS, JUCA BATISTA, DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELARIA, BALSA DO CORSINI, NUM TOTAL DE 160 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915		KM	32.000,00	2,71	86.720,00
TOTAL								86.720,00

ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
3	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - GRANJA SHINOZAKI, SHINOZAKI, SITIO JOÃO BOSCO, BAIRROS: CARVALHOPOLIS, TABULETA E SANTA RITA, NUM TOTAL DE 102	ARISTIDES FERRERA FILHO 08094000910		KM	20.400,00	2,71	55.284,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

931

		KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
<b>TOTAL</b>								<b>55.284,00</b>
<b>CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959</b>								
<b>Lote</b> <b>Item</b> <b>Produto/Serviço</b> <b>Marca</b> <b>Modelo</b> <b>Und</b> <b>Qde</b> <b>Preço</b> <b>Preço total</b>								
15	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO BAIRROS: CHÁCARA BOM JESUS, BOM SUCESSO E YAMAGUCHI, FAZENDA SÃO PAULO, BALSA DO CORSINI, NUM TOTAL DE 126 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959		KM	25.200,00	2,71	68.292,00
<b>TOTAL</b>								<b>68.292,00</b>
<b>DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997</b>								
<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Produto/Serviço</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Und</b>	<b>Qde</b>	<b>Preço</b>	<b>Preço total</b>
19	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SITIO RANGEL, FAZENDAS: CELSO SILVA E NILMAR E BAIRRO TABULETA, NUM TOTAL DE 133 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	DINIS WILLIAM DA SILVA 06761055997		KM	26.600,00	2,71	72.086,00
<b>TOTAL</b>								<b>72.086,00</b>
<b>DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904</b>								
<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Produto/Serviço</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Und</b>	<b>Qde</b>	<b>Preço</b>	<b>Preço total</b>
22	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR- PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- FAZENDAS VERA CRUZ E SÃO CARLOS E BAIRRO AGUA DO CAIXÃO E TABULETA NUM TOTAL DE 95 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904		KM	19.000,00	2,71	51.490,00
<b>TOTAL</b>								<b>51.490,00</b>
<b>E. F. DOS SANTOS SILVA &amp; CIA LTDA ME</b>								
<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Produto/Serviço</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Und</b>	<b>Qde</b>	<b>Preço</b>	<b>Preço total</b>
16	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS APAE) E NOTURNO - BAIRROS: SERRINHA, CABIUNA, ÁGUA DA DIVISA, ÁGUA VERMELHA, ORMENZEZE,	E F DOS SANTOS SILVA		KM	28.000,00	2,71	75.880,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

		CELSO MARCONDES E JARDIM PARAISO, NUM TOTAL DE 140 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS						
<b>TOTAL</b>							<b>75.880,00</b>	
<b>EDSON MARTIN 47823780925</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
11	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS IBIÚNA, JACUTINGA, YARA, AGUA DAS ANTAS E ESTANCIA DE TRATAMENTO SAAE, NUM TOTAL DE 145 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	EDSON MARTIN 47823780925		KM	29.000,00	2,71	78.590,00
<b>TOTAL</b>							<b>78.590,00</b>	
<b>ELISIO MARTIN 36713902987</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
5	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO- ASSENTAMENTO E BAIRRO TABULETA NUM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ELISIO MARTIN 36713902987		KM	22.000,00	2,71	59.620,00
<b>TOTAL</b>							<b>59.620,00</b>	
<b>ETEVALDO GARCIA 68356366968</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
17	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - BAIRROS: TABULETA, ASSENTAMENTO, PEROBINHA E JUCA BATISTA, NUM TOTAL DE 111 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ETEVALDO GARCIA 68356366968		KM	22.200,00	2,71	60.162,00
<b>TOTAL</b>							<b>60.162,00</b>	
<b>FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
7	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO- ASSENTAMENTO, BAIRROS: CABIUNA, ORMENEZZE, SERRINHA E BAIRRO NOVO NUM TOTAL DE 141 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE	FERNANDO JOSE GUERRA 06113822966		KM	28.200,00	2,71	76.422,00



933

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

		200 DIAS LETIVOS						
TOTAL								
HERMINIO MARCOMINI 20311354904								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
4	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPERTINO- VILAS: IBC, HUBERTO LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPRTINO - VILAS: IBC, HUBERTO TEIXEIRA I E II, UNIÃO, BAIRROS: SANTA RITA E NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA DELICATO, ASSENTAMENTO E BAIRRO ORMENEZZE, NUM TOTAL DE 117 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	HERMINIO MARCOMINI 20311354904		KM	23.400,00	2,71	63.414,00
TOTAL								
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
1	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR- PERÍODOS: MATUTINO E VESPRTINO - BAIRROS BOM SUCESSO, YAMAGUCHI, QUATRO EM CRUZ, CANDELARIA, BARRA DO CATETO E PORTO DE AREIA. NUM TOTAL DE 90 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	JOAQUIM RIBEIRO 05811708904		KM	18.000,00	2,71	48.780,00
TOTAL								
JOÃO WILSON MILANE 20313292949								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
24	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO E VESPRTINO – ASSENTE MENTO, BAIRROS: FUMAÇA, CABIUNA, ORMENEZZE E LARANJA AZEDA E FAZENDA CASCATA NUM TOTAL DE 128 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	JOAO WILSON MILANE 20313292949		KM	25.600,00	2,71	69.376,00
TOTAL								
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
12	1	LINHA DE TRANSPORTE	LUCAS		KM	35.200,00	2,71	95.392,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

		ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: AGUA DA DIVISA E SANTA TEREZINHA E SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE 176 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	MARTINS LOPES 05299078951						
<b>TOTAL</b>								<b>95.392,00</b>	
<b>LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915</b>									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total	
9	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS SERRINHA, GUANABARA, BOA PASTORA, RIBEIRÃO DOS INDIOS, PONTE PRETA E CABIUNINHA, NUM TOTAL DE 129 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUIZ CARLOS DA SILVA		KM	25.800,00	2,71	69.918,00	
<b>TOTAL</b>								<b>69.918,00</b>	
<b>PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957</b>									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total	
10	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO BAIRROS: AGUA BRANCA, ESTÂNCIA SANTA MARIA, CHACARA CONTER, ÁGUA DO CAIA E (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 157 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957		KM	31.400,00	2,71	85.094,00	
<b>TOTAL</b>								<b>85.094,00</b>	
<b>REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914</b>									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total	
14	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS: ORMENEZE, PONTE PRETA, AGUA VERMELHA, PINTO LIMA E ÁGUA DA ONÇA, NUM TOTAL DE 165 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA		KM	33.000,00	2,71	89.430,00	
<b>TOTAL</b>								<b>89.430,00</b>	
<b>SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927</b>									



935

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
21	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO ASSENTAMENTO E BAIRRO CABIUNA, NUM TOTAL DE 207 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	SEBASTIAO JUNIOR LAGE SARTORI		KM	41.400,00	2,71	112.194,00
<b>TOTAL</b>								<b>112.194,00</b>

UDNEY DE SOUZA 47203331920

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
20	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO – VILA RURAL, SAN RAFAEL, LAR DAS CRIANÇAS, JARDIM YARA, VILA IBC, ESCOLA LEDA DE LIMA CANÁRIO, ESC. SANTA TEREZINHA ESC. YUKITI MATIDA, ESC. MOACYR CASTANHO, CMEI MARIA ALZIRA, CMEI ROTARY, CMEI DR BEZZERRA DE MENEZES, CMEI SANTA RITA (ALUNOS ESPECIAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL), (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	UDEY DE SOUZA 47203331920		KM	22.000,00	2,71	59.620,00
<b>TOTAL</b>								<b>59.620,00</b>

VERONICA GEMA TOMASI 43459927968

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
23	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - SITIOS: LARANJINHA, SÃO JOÃO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO JORGE, NUM TOTAL DE 130 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	VERONICA GEMA TOMASI 43459927968		KM	26.000,00	2,71	70.460,00
<b>TOTAL</b>								<b>70.460,00</b>

VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qde	Preço	Preço total
18	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO-	VINICIUS RODRIGO MARENGON		KM	27.600,00	2,71	74.796,00



936

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

	BAIRROS ÁGUA DO CINZA, OLARIA, SOSSEGO E PALMERINHA E SALA DE APOIO, NUM TOTAL DE 138 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	E 0595869989						
TOTAL								74.796,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020-PMB É DE R\$ 1.609.740,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVE MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, 15 de abril de 2021

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



937

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGACAO**

**PREGÃO PRESENCIAL: 03/2021 – PMB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
ADÃO BORTOLUCI 23583541987	86.720,00
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915	86.720,00
ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910	55.284,00
CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959	68.292,00
DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997	72.086,00
DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904	51.490,00
E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	75.880,00
EDSON MARTIN 47823780925	78.590,00
ELISIO MARTIN 36713902987	59.620,00
ETEVALDO GARCIA 68356366968	60.162,00
FERNANDO JOSÉ GUERRA06113822966	76.422,00
JERMINIO MARCOMINI 20311354904	63.414,00
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904	48.780,00
JOÃO WILSON MILANE 20313292949	69.376,00
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951	95.392,00
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915	69.918,00
PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957	85.094,00
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914	89.730,00
SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927	112.194,00
UDNEY DE SOUZA 47203331920	59.620,00
VERONICA GEMA TOMASI 43459927968	70.460,00
VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989	74.796,00
T O T A L	1.609.740,00



938

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020-PMB É DE R\$ 1.609.740,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVE MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, 15 de abril de 2021

*Jaelson Ramalho Matta*  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

Considerando a previsão de prorrogação do prazo inicial de validade do certame, conforme item 10.5 do Edital n° 01/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por 2 (dois) anos, a partir de 13/05/2021, o prazo de validade do Concurso Público para o provimento do cargo de Procurador da Câmara Municipal de Balsa Nova, de que trata o Edital n° 01/2018.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vitorio Seguro, Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, em 15 de abril de 2021.

**ERNANI BUBNIAK**

Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:

Luana Savio Pacheco

Código Identificador: 2FC96DAD

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AUTORIZAÇÃO N°57**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 173/2020-PMB**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2021 - PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MSYS TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS E CÁLCULOS, GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DE TEXTO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IPTU REFERENTE AO EXECÍCIOS DO ANO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

OBJETIVO: CONTRATANTE decide: com fundamento no Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93., o CONTRATANTE decide: Prorrogar os prazos de execução em execução 30 (trinta) dias

Bandeirantes PR, 23 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**JAEISON RAMALHO MATTIA**

Prefeito Municipal

MSYS Tecnologia LTDA

**VALDENIR OSMAR DE OLIVEIRA**

ócio Administrador

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL: 03/2021 - PMB**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, tomo pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VALOR TOTAL
ADAO IRIBARREN 22593541087	66.720,00
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 43370128014	86.720,00
ARISTIDES FERREIRA FILHO 28940000010	55.284,00
CLAYTON JOSE RIBEIRO 009094427919	168.292,00
DEBORA WILLIAM DA SILVA 06781033967	72.080,00
DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28132432004	91.490,00
F. E. DOS RANTOS DE VILA & CIA LTDA ME	175.280,00
ILDEBON MARTIN 47823780925	78.560,00
ILDEBON MARTIN 56701002887	39.020,00
ETEVALDO GARCIA 68356366668	743.162,00
FERNANDO JOSE GUERRA 06113822066	76.427,00
HERMINIO MARQUESINI 20311354934	53.414,00
JOAQUIM RIBEIRO 05811700904	48.750,00

JOÃO WILSON MIRANTE 2031322949	69.376,00
LUCAS MARTINS LOPEZ 05299078951	95.392,00
LUIZ CARIO DA SILVA 1525142915	69.918,00
PAELIBER AUGUSTO DOS SANTOS 0780777957	85.094,00
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 0203362914	89.730,00
SEBASTIAO JUNIOR LAGE SAETORI 04080898927	112.194,00
CUNHA DE SOUZA 4720331923	59.620,00
VERONICA GEMIA TOMASI 43459927968	70.460,00
VINICIUS RUDRIGO MARENCONI 06593669983	74.756,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.609.740,00</b>

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020-PMB É DE R\$ 1.609.740,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVE MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS). HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, 15 de abril de 2021

**JAEISON RAMALHO MATTIA**

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 07/2021 – PMB**

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 06/05/2021 às 09h00min, no portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através dos sítios eletrônicos da Prefeitura [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e ou <https://bll.org.br/editais/>

Bandeirantes, 15 de abril de 2021

**CLEBER BATISTA**

Secretário de Administração

**EXTRATO DO CONTRATO N° 81/2021 - PMB**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2021-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: FS ETIQUETAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES: SECRETARIA 250/000

0200104122040420133390300000 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 280/511

0200104122040420133390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 08 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

**JAEISON RAMALHO MATTIA**

Prefeito Municipal

FS Etiquetas LTDA

**FERNANDO SILVONE**

Empresário

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador: 340F1C0F

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**PORTRIA 103-2021**

PORTARIA N° 0103/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

# CONTRATOS



941

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

# LICITAÇÃO

## PREGÃO 03/2021 - PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**

### CONTRATO

Nº	E M P R E S A
51/2021	ADÃO BORTOLUCI 23583541987
CNPJ	23.852.500/0001-57
60/2021	ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915
CNPJ	29.162.102/0001-95
61/2021	ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910
CNPJ	21.511.096/0001-22
62/2021	BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES
CNPJ	06.231.905/0001-59
63/2021	DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997
CNPJ	35.546.263/0001-85
64/2021	DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904
CNPJ	21.506.338/0001-90
65/2021	E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME
CNPJ	07.903.397/0001-70
66/2021	EDSON MARTIN 47823780925
CNPJ	21.495.516/0001-24
67/2021	ELISIO MARTIN 36713902987
CNPJ	29.106.977/0001-70
68/2021	ETEVALDO GARCIA 68356366968
CNPJ	26.842.008/0001-99
69/2021	FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966
CNPJ	26.673.503/0001-11
70/2021	HERMINIO MARCOMINI 20311354904
CNPJ	21.490.048/0001-03
74/2021	JOAQUIM RIBEIRO 05811708904



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

942

CNPJ	21.502.395/0001-09
75/2021	JOÃO WILSON MILANE 20313292949
CNPJ	21.491.424/0001-76
76/2021	LUCAS MARTINS LOPES 05299078951
CNPJ	21.490.200/0001-40
77/2021	LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915
CNPJ	21.494.425/0001-74
78/2021	PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 0780797957
CNPJ	35.166.741/0001-21
79/2021	REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914
CNPJ	21.489.434/0001-77
80/2021	SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927
CNPJ	23.825.910/0001-09
82/2021	UDNEY DE SOUZA 47203331920
CNPJ	30.566.828/0001-72
83/2021	VERONICA GEMA TOMASI 43459927968
CNPJ	26.860.302/0001-23
84/2021	VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05958699989
CNPJ	26.727.243/0001-10

DIA	HISTÓRICO
05/04/2021	JULGAMENTO
16/04/2021	ASSINATURA DO CONTRATO
200 dias letivos	VENCIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
31/12/2021	VENCIMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

## DOTAÇÕES

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		



943

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATO N° 59/2021 – PMB PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021- PMB PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ADÃO BORTOLUCI 23583541987**, com sede na Rua Floripes Fernandes nº 109, Conjunto Yara - CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes estado do Paraná, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 23.852.500/0001-57 neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Adão Bortoluci, portador da Cédula de Identidade RG 848.230-9 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 235.835.419-87 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 13 o valor total de R\$ 86.720,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 32.000 km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo:

**ADÃO BORTOLUCI 23583541987**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total



914

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

13	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS: PEROBINHA, PONTE DIVISA /GUERGOLETE E ÁGUA DO CAIXÃO E (SALA DE RECURSO E APOIO) NUM TOTAL DE 160 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ADAO BERTOLU CI TRANSPO RTE		KM	32.000,00	2,71	86.720,00
TOTAL LOTE 13								86.720,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

- §1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.
- §2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.
- §3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:



947

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- §11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §3º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



949

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021.

*luratta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*adão Bortoluci*  
ADÃO BORTOLUCI 23583541987  
Adão Bortoluci  
Proprietário

Testemunhas:

*JF*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*JM Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



950

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO N° 59/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: ADÃO BORTOLUCI 23583541987**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 13 o valor total de R\$ 86.720,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 32.000 km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119	0300512361120160313390330000	
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Adão Bortoluci*  
ADÃO BORTOLUCI 23583541987  
Adão Bortoluci  
Proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 60/2021- PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021- PMB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915**, com sede na Campo Sítio São Vicente s/n, Sítio São Vicente, CEP 86.360-000, neste município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 29.162.102/0001-95, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Antônio Rodrigues Constantino, portador da Cédula de Identidade RG 175.740-6 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 493.761.289-15, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital n° 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV - Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 02 o valor total de R\$ 86.720,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 32.000,00 km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrição abaixo:

ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915



952

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
2	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: BARRINHA DO CATETO, PEROBAS, JUCA BATISTA, DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELARIA, BALSA DO CORSINI, NUM TOTAL DE 160 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO	49376128915	KM	32.000,00	2,71	86.720,00
TOTAL LOTE 2								86.720,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119	0300512361120160313390330000	
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;



955

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



956

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



957

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. §3º Na hipótese de financiamento, parcial o íntegra, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021.

*J. Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Antônio R. Constantino*  
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915  
Antônio Rodrigues Constantino  
Proprietário

Testemunhas:

*J. Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*J. Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



958

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO N° 60/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 02 o valor total de R\$ 86.720,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 32.000,00 km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Antônio Rodrigues Constantino*  
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915  
Antônio Rodrigues Constantino  
Proprietário



959

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 61/2021- PMB  
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021- PMB  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910**, com na Rua Prefeito Moacyr Castanho nº 737 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.511.096/0001-22, nesta ato representada pelo seu proprietário o Senhor Aristides Ferreira Filho, portador da Cédula de Identidade RG 1.604.903-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 280.940.009-10 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 03 o valor total de R\$ 55.284,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 20.400 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo:

**ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910**



950

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
3	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - GRANJA SHINOZAKI, SHINOZAKI, SITIO JOÃO BOSCO, BAIRROS: CARVALHOPOLIS, TABULETA E SANTA RITA, NUM TOTAL DE 102 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ARISTIDES FERRERA FILHO 0809400091 0		KM	20.400,00	2,71	55.284,00
TOTAL LOTE 3								55.284,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:



- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.



- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.  
c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

965

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*A. Ferreira*  
ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910  
Aristides Ferreira Filho  
Proprietário

Testemunhas:

*J. Ferreira*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*J. Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



966

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO N° 61/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 03 o valor total de R\$ 55.284,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 20.400 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*matto*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910  
Aristides Ferreira Filho  
Proprietário



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 62/2021– PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021- PMB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **CLAYTON JOSÉ RIBEIRO 00809447959**, com na Sítio Sertãozinho s/n, Distrito Nossa Senhora da Candelária, Cep. 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 37.966.139/0001-02, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor Clayton José Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG 6.950.189-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 008.094.479-59 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 15 o valor total de R\$ 68.292,00 (sessenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 25.200 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.



968

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total	
15	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO BAIRROS: CHÁCARA BOM JESUS, BOM SUCESSO E YAMAGUCHI, FAZENDA SÃO PAULO, BALSA DO CORSINI, NUM TOTAL DE 126 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	CLAYTON JOSE RIBEIRO 00809447959		KM	25.200,00	2,71	68.292,00	
TOTAL LOTE 4									68.292,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



970

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;



971

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

C

J



973

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. §3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021.

*Ja Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Clayton José Ribeiro*  
CLAYTON JOSÉ RIBEIRO 00809447959  
Clayton José Ribeiro  
Proprietário

Testemunhas:

*Joyce Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 62/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: CLAYTON JOSÉ RIBEIRO 00809447959**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 15 o valor total de R\$ 68.292,00 (sessenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 25.200 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Clayton José Ribeiro*  
CLAYTON JOSÉ RIBEIRO 00809447959  
Clayton José Ribeiro  
Proprietário



975

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO N° 63/2021- PMB PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021- PMB PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021- PMB

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997**, com sede na Rua Francisco Teixeira Ribeiro nº 505, Vila Macedo - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 35.546.263/0001-85, neste ato representado por seu Proprietário o Senhor Denis William da Silva, portador da Cédula de Identidade RG 10.934.597-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 067.610.559-97, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital n° 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 19 o valor total de R\$ 72.086,00 (setenta e dois mil e oitenta e seis reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 26.600 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

*Denis William*

*Assinatura*



976

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
19	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SITIO RANGEL, FAZENDAS: CELSO SILVA E NILMAR E BAIRRO TABULETA, NUM TOTAL DE 133 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	DINIS WILLIAM DA SILVA 0676105599 7		KM	26.600,00	2,71	72.086,00
TOTAL LOTE 19								72.086,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

- §1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.
- §2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.
- §3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119	0300512361120160313390330000	
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

977

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.



978

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:



979

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.



930

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.  
c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§1º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,

*Doris Silveira*



981

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Jaelson Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Denis William da Silva*  
DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997  
Denis William da Silva  
Proprietário

Testemunhas:

*Joyce Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



932

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO N° 63/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 19 o valor total de R\$ 72.086,00 (setenta e dois mil e oitenta e seis reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 26.600 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*jurativa*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Denis William da Silva*  
DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997  
Denis William da Silva  
Proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 64/2021- PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021- PMB**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904**, com na Rua Maria Turim Moreti nº 184 - Vila Moreti - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.506.338/0001-90 neste ato representada por seu proprietário o Senhor Donizete Augusto de Souza, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 1.567.765-1 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 281.844.599-04 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 22 o valor total de R\$ 51.490,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 19.000 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

**DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904**



984

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
22	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR- PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- FAZENDAS VERA CRUZ E SÃO CARLOS E BAIRRO AGUA DO CAIXÃO E TABULETA NUM TOTAL DE 95 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 2818445990 4		KM	19.000,00	2,71	51.490,00
TOTAL LOTE 22								51.490,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

985

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

986

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- §1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
  - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
  - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
  - c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
  - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
  - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
  - h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
  - i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

#### §2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

#### §3º Pela CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

987

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

988

- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.  
c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §3º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

989

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021.

*matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Donizete*  
DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904  
Donizete Augusto de Souza  
Proprietário

Testemunhas:

*Joyce*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



990

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO N° 64/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 22 o valor total de R\$ 51.490,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 19.000 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Jaelson Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Donizete Augusto de Souza*  
DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904  
Donizete Augusto de Souza  
Proprietário



991

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 65/2021 – PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- PMB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME**, com na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 958 - Centro - CEP 86.360-000 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.903.397/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Edléia de Fátima dos Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG 5.278.614-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 745.034.999-04 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 16 o valor total de R\$ 75.880,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 28.000 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
------	------	-----------------	-------	--------	-----	-----	-------	-------------



992/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

16	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS APAE) E NOTURNO - BAIRROS: SERRINHA, CABIUNA, ÁGUA DA DIVISA, ÁGUA VERMELHA, ORMENZEZE, CELSO MARCONDES E JARDIM PARAISO, NUM TOTAL DE 140 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	E F DOS SANTOS SILVA	KM	28.000,00	2,71	75.880,00
TOTAL LOTE 16							75.880,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

855



994

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:



995

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.



996

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- §11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §3º Na hipótese de financiamento, parcial o integra, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



997

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021.

*Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Edlêia de F. dos Santos Silva*  
E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME  
Edlêia de Fátima dos Santos Silva  
Proprietária

Testemunhas:

*Joyce Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



998

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N° 65/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 16 o valor total de R\$ 75.880,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 28.000 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*juratá*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaclson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Edlélia de Fátima dos Santos Silva*  
E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME  
Edlélia de Fátima dos Santos Silva  
Proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

999

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N° 66/2021- PMB  
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021- PMB  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **EDSON MARTIN 47823780925**, com sede na Rua Agenor Ferreira dos Santos 512, Vila Nossa Senhora Aparecida, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.495.516/0001-24, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Edson Martin, portador da Cédula de Identidade RG 3.609.571-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 47.237.809-25 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital n° 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 11 o valor total de R\$ 78.590,00 (setenta e oito mil e quinhentos e noventa reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 29.000 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

EDSON MARTIN 47823780925



1000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
11	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS IBIÚNA, JACUTINGA, YARA, AGUA DAS ANTAS E ESTANCIA DE TRATAMENTO SAAE, NUM TOTAL DE 145 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	EDSON MARTIN 4782378092 5		KM	29.000,00	2,71	78.590,00
TOTAL LOTE 11								78.590,00

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:**

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**



1002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;



1003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.



1004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



1005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

EDSON MARTIN 47823780925  
Edson Martin  
Proprietária

Testemunhas:

Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



1006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N° 66/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: EDSON MARTIN 47823780925**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 11 o valor total de R\$ 78.590,00 (setenta e oito mil e quinhentos e noventa reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 29.000 Km.

**DOTAÇÃO:**

<b>SECRETARIA</b>	<b>DESPESA FONTE</b>	<b>DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	1040-107	0300212361120260263390330000	<b>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

EDSON MARTIN 47823780925  
Edson Martin  
Proprietário

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



1007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 67/2021- PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- PMB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ELISIO MARTIN 36713902987**, com na Rua Francisco Cosmo Nunes 740, Cj. Maria Bertha Meneghel - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 29.106.977/0001-70, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Elisio Matin, portador da Cédula de Identidade RG 3.329.936-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 367.139.029-87, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 05 o valor total de R\$ 59.620,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 22.000 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

ELISIO MARTIN 36713902987

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
------	------	-----------------	-------	--------	-----	-----	-------	-------------



1008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

5	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO- ASSENTAMENTO E BAIRRO TABULETA NUM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ELISIO MARTIN 3671390298 7		KM	22.000,00	2,71	59.620,00
TOTAL LOTE 5								59.620,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:**



1009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
*ESTADO DO PARANÁ*

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

10/10

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1011

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1012

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



1013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Jaelson Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Elisio Martin*  
ELISIO MARTIN 36713902987  
Elisio Matin  
Proprietária

Testemunhas:

*Joyce Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva,  
CPF. 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
*ESTADO DO PARANÁ*

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N° 67/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: ELISIO MARTIN 36713902987**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 05 o valor total de R\$ 59.620,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 22.000 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*J. Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Elisio Martin*  
ELISIO MARTIN 36713902987  
Elisio Matin  
Proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 68/2021 – PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 - PMB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021 - PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana n° 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ETEVALDO GARCIA 68356366968**, com sede no Sítio Bela Vista s/n Bairro Agua Vermelha - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 26.842.008/0001-99, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Etevaldo Garcia, portador da Cédula de Identidade RG 4.856.122-5 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 683.563.669-68, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal n.º 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital n.º 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n.º 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 16/04/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 17 o valor total de R\$ 60.162,00 (sessenta mil e cento e sessenta e dois reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 22.200 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

**ETEVALDO GARCIA 68356366968**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
------	------	-----------------	-------	--------	-----	-----	-------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

17	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - BAIRROS: TABULETA, ASSENTAMENTO, PEROBINHA E JUCA BATISTA, NUM TOTAL DE 111 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	ETEVALD O GARCIA 6835636696 8	KM	22.200,00	2,71	60.162,00
TOTAL LOTE 17							60.162,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119		
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

10/7

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;



1019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§1º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



1021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

  
ETEVALDO GARCIA 68356366968  
Etevaldo Garcia  
Proprietária

Testemunhas:

  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF. 065.535.889-70

  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



1022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
*ESTADO DO PARANÁ*

## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO N° 68/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: ETEVALDO GARCIA 68356366968**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 17 o valor total de R\$ 60.162,00 (sessenta mil e cento e sessenta e dois reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 22.200 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*J. Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Etevaldo Garcia*  
ETEVALDO GARCIA 68356366968  
Etevaldo Garcia  
Proprietário



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATO Nº 69/2021 – PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- PMB PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966**, com na Campo Sitio São José s/n Bairro Ormeneze - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.673.503/0001-11, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Fernando José Guerra, portador da Cédula de Identidade RG 9.490.019-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 061.138.229-66, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 07 o valor total de R\$ 76.422,00 (setenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 28.200 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

**FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1024

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
7	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO- ASSENTAMENTO, BAIRROS: CABIUNA, ORMENEZZE, SERRINHA E BAIRRO NOVO NUM TOTAL DE 141 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	FERNAND O JOSE GUERRA 0611382296 6		KM	28.200,00	2,71	76.422,00
TOTAL LOTE 7								76.422,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119		
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.



1025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:**

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.



1028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §1º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- §11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §3º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



1029

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Jaelson Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Fernando J. Guerra*  
FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966  
Fernando José Guerra  
Proprietária

Testemunhas:

*Joyce Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



1030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N° 69/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 07 o valor total de R\$ 76.422,00 (setenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 28.200 Km.

**DOTAÇÃO:**

<b>SECRETARIA</b>	<b>DESPESA FONTE</b>	<b>DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	1040-107	0300212361120260263390330000	<b>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119	0300512361120160313390330000	
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Jaelson Ramalho Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Fernando J. Guerra*  
FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966  
Fernando José Guerra  
Proprietário



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 70/2021 – PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- PMB**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **HERMINIO MARCOMINI 20311354904**, com na Rua Urbano Martins nº 253 - Bairro Yara - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.490.048/0001-03, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Herminio Marcomini, portador da Cédula de Identidade RG 1.629.673 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 203.113.549-04 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 04 o valor total de R\$ 63.414,00), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 23.400 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

**HERMINIO MARCOMINI 20311354904**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
------	------	-----------------	-------	--------	-----	-----	-------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

4	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPERTINO- VILAS: IBC, HUBERTO LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPRTINO - VILAS: IBC, HUBERTO TEIXEIRA I E II, UNIÃO, BAIRROS: SANTA RITA E NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA DELICATO, ASSENTAMENTO E BAIRRO ORMENEZZE, NUM TOTAL DE 117 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	HERMINIO MARCOMI NI 2031135490 4	KM	23.400,00	2,71	63.414,00
TOTAL LOTE 4							63.414,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1033

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1034

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

HERMINIO MARCOMINI 20311354904  
Herminio Marcomini  
Proprietária

Testemunhas:

Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



1038

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N° 70/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: HERMINIO MARCOMINI 20311354904**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 04 o valor total de R\$ 63.414,00), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 23.400 Km.

**DOTAÇÃO:**

<b>SECRETARIA</b>	<b>DESPESA FONTE</b>	<b>DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	1040-107	0300212361120260263390330000	<b>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*jaelson matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*herminio marcomini*  
HERMINIO MARCOMINI 20311354904  
Hermínio Marcomini  
Proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 74/2021 – PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- PMB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **JOAQUIM RIBEIRO 05811708904**, com sede na Rua dos Bandeirantes nº 7 no Distrito Nossa Senhora da Candelária, CEP 86.360-000, neste município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.502.395/0001-09, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Joaquim Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG 8582.245 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 058.117.089-04, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 16/04/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 01 o valor total de R\$ 48.780,00 (quarenta e oito mil e setecentos e oitenta reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 18.000 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

JOAQUIM RIBEIRO 05811708904

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
------	------	-----------------	-------	--------	-----	-----	-------	-------------



1040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR- PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRROS BOM SUCESSO, YAMAGUCHI, QUATRO EM CRUZ, CANDELARIA, BARRA DO CATETO E PORTO DE AREIA. NUM TOTAL DE 90 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	JOAQUIM RIBEIRO 0581170890 4	KM	18.000,00	2,71	48.780,00
TOTAL LOTE 1						48.780,00	

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1041

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

J. S.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

1043

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.



1044

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- §11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §3º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



1045

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*J. Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Joaquim Ribeiro*  
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904  
Joaquim Ribeiro  
Proprietária

Testemunhas:

*Joyce Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



1046

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N° 74/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: JOAQUIM RIBEIRO 05811708904**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 01 o valor total de R\$ 48.780,00 (quarenta e oito mil e setecentos e oitenta reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 18.000 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119	0300512361120160313390330000	
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Joaquim Ribeiro*  
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904  
Joaquim Ribeiro  
Proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 75/2021 – PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- PMB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **JOÃO WILSON MILANE 20313292949**, com na Rua Juvenal Mesquita nº 1.594 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.491.424/0001-76, neste ato representada por seu proprietário o Senhor João Wilson Milane, portador da Cédula de Identidade RG 928.532-6 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 203.132.929-49, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 24 o valor total de R\$ 69.376,00 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta e seis reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 25.600 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

**JOÃO WILSON MILANE 20313292949**



1048

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
24	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO – ASSENTAMENTO, BAIRROS: FUMAÇA, CABIUNA, ORMENEZZE E LARANJA AZEDA E FAZENDA CASCATA NUM TOTAL DE 128 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	JOAO WILSON MILANE 2031329294 9		KM	25.600,00	2,71	69.376,00
TOTAL LOTE 24								69.376,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119	0300512361120160313390330000	
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;  
§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



1053

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*J. Wilson Milane*  
JOÃO WILSON MILANE 20313292949  
João Wilson Milane  
Proprietária

Testemunhas:

*J. Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*J. Urbano*  
José Marcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 75/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: JOÃO WILSON MILANE 20313292949**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 24 o valor total de R\$ 69.376,00 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta e seis reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 25.600 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Jaelson Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*JOÃO WILSON MILANE*  
JOÃO WILSON MILANE 20313292949  
João Wilson Milane  
Proprietário



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 76/2021 – PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- PMB**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **LUCAS MARTINS LOPES 05299078951**, com sede na Rua Shiniti Sassatani nº 74 - Vila Maria - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.490.200/0001-40, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Lucas Martins Lopes, portador da Cédula de Identidade RG 8.600.333-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 052.990.789-51 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 12 o valor total de R\$ 95.392,00 (noventa e cinco mil e trezentos e noventa e dois reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 35.200 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

**LUCAS MARTINS LOPES 05299078951**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
12	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO - BAIRROS: AGUA DA DIVISA E SANTA TEREZINHA E SERTÃOZINHO, NUM TOTAL DE 176 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUCAS MARTINS LOPES 05299078951		KM	35.200,00	2,71	95.392,00
TOTAL LOTE 12								95.392,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119	0300512361120160313390330000	
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

1056

1056



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

h/09/

h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

*hwas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

*AVAS*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- §11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - “Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - “Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - “Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §3º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,

*AVOS*

*T*



1061

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*J. Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Lucas Martins Lopes*  
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951  
Lucas Martins Lopes  
Proprietária

Testemunhas:

*J. Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N° 76/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: LUCAS MARTINS LOPES 05299078951**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 12 o valor total de R\$ 95.392,00 (noventa e cinco mil e trezentos e noventa e dois reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 35.200 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Jaelson Ramalho Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Lucas Martins Lopes*  
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951  
Lucas Martins Lopes  
Proprietário



1063

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATO Nº 77/2021- PMB PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- PMB PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915**, com sede na Rua Agenor Ferreira dos Santos nº 699 - Conjunto Habitacional Huberto Teixeira I, CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.494.425/0001-74, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. Luiz Carlos da Silva, portador da Cédula de Identidade RG 659.832-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 152.519.429-15 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 16/04/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 09 o valor total de R\$ 69.918,00 (sessenta e nove mil e novecentos e dezoito reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 25.800 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.



1064

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
*ESTADO DO PARANÁ*

LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
9	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS SERRINHA, GUANABARA, BOA PASTORA, RIBEIRÃO DOS INDIOS, PONTE PRETA E CABIUNINHA, NUM TOTAL DE 129 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUIZ CARLOS DA SILVA		KM	25.800,00	2,71	69.918,00
TOTAL LOTE 9								69.918,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119	0300512361120160313390330000	
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§1º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;



1067

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1068

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

*Z*



1069

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o íntegro, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

MUNICIPIO *Ramatto*  
DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Luiz*  
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915  
Luiz Carlos da Silva  
Proprietária

Testemunhas:

*Joyce Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



1070

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 77/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 09 o valor total de R\$ 69.918,00 (sessenta e nove mil e novecentos e dezoito reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 25.800 Km.

**DOTAÇÃO:**

<b>SECRETARIA</b>	<b>DESPESA FONTE</b>	<b>DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	1040-107	0300212361120260263390330000	<b>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119	0300512361120160313390330000	
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Jaelson Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Luiz Carlos da Silva*  
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915  
Luiz Carlos da Silva  
Proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 78/2021- PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021- PMB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957**, com sede na Rua Walter Ribeiro Richter 300, Jardim Primavera, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 35.166.741/0001-21, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Phellipe Augusto dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG 100.783.155-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 078.079.779-57 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal n.º 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital n° 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial n° 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 10 o valor total de R\$ 85.094,00 (oitenta e cinco mil e noventa e quatro reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 31.400 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.  
**PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957**



1072

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
10	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO BAIRROS: AGUA BRANCA, ESTÂNCIA SANTA MARIA, CHACARA CONTER, ÁGUA DO CAIA E (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 157 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957		KM	31.400,00	2,71	85.094,00
TOTAL LOTE 10								85.094,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119	0300512361120160313390330000	
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.



1073

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:**

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;



10/5

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;  
§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1076

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



1077

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. §3º Na hipótese de financiamento, parcial o íntegra, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*J. Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Phellipe Augusto dos Santos*  
PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957  
Phellipe Augusto dos Santos  
Proprietária

Testemunhas:

*JFD*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



1078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 78/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 10 o valor total de R\$ 85.094,00 (oitenta e cinco mil e noventa e quatro reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 31.400 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*jaelson matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Phellipe Augusto dos Santos*  
PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957  
Phellipe Augusto dos Santos  
Proprietária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 79/2021 – PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- PMB**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914**, com sede na Rua Presbítero Francisco Nogueira nº 67 - Vila Maria Alice - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.489.434/0001-77, neste ato representada pelo seu Proprietário o Senhor Regivaldo de Oliveira Silva, portador da Cédula de Identidade RG 6.943.117-8 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 020.333.629-14 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 14 o valor total de R\$ 89.430,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 33.000 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
14	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS: ORMENEZE, PONTE PRETA, AGUA VERMELHA, PINTO LIMA E ÁGUA DA ONÇA, NUM TOTAL DE 165 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	REGIVAL DO DE OLIVEIRA SILVA		KM	33.000,00	2,71	89.430,00
TOTAL LOTE 14								89.430,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119	0300512361120160313390330000	
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1082

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:



1033

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.



1084

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.  
c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



1035

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Jaelson Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Regivaldo de Oliveira*  
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914  
Regivaldo de Oliveira Silva  
Proprietária

Testemunhas:

*Joyce Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF. 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N° 79/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 14 o valor total de R\$ 89.430,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 33.000 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119	0300512361120160313390330000	
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Regivaldo de O. L. Jr.*  
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914  
Regivaldo de Oliveira Silva  
Proprietária



1087

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 80/2021 – PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- PMB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927**, com na Rua Hércules Abdala nº 74 – Vila São Geraldo - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.825.910/0001-09, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Sebastião Junior Lage Sartori, portadora da Cédula de Identidade RG 6.287.512-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Bandeirantes Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 040.880.989-27 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 21 o valor total de R\$ 112.194,00 (cento e doze mil e cento e noventa e quatro reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 41.400 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927



1088

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
21	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO ASSENTAMENTO E BAIRRO CABIUNA, NUM TOTAL DE 207 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	SEBASTIA O JUNIOR LAGE SARTORI		KM	41.400,00	2,71	112.194,00
TOTAL TOAL 21								112.194,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119		
	1330-153	0300512361120160313390330000	

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;



1091

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927  
Sebastião Junior Lage Sartori  
Proprietária

Testemunhas:

Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N° 80/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 21 o valor total de R\$ 112.194,00 (cento e doze mil e cento e noventa e quatro reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 41.400 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Jaelson Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Sebastião Junior Lage Sartori*  
SEBASTIAO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927  
Sebastião Junior Lage Sartori  
Proprietária



1095

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 82/2021- PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021- PMB**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **UDNEY DE SOUZA 47203331920**, com na Rua José Alves Machado da Cunha 55, Vila Moretti - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 30.566.828/0001-72, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Udney de Souza, portador da Cédula de Identidade RG 3.334.668-9 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Bandeirantes Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 472.033.319-20 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 20 o valor total de R\$ 59.620,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 22.000 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

**UDNEY DE SOUZA 47203331920**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
------	------	-----------------	-------	--------	-----	-----	-------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

20	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - VILA RURAL, SAN RAFAEL, LAR DAS CRIANÇAS, JARDIM YARA, VILA IBC, ESCOLA LEDA DE LIMA CANÁRIO, ESC. SANTA TEREZINHA ESC. YUKITI MATIDA, ESC. MOACYR CASTANHO, CMEI MARIA ALZIRA, CMEI ROTARY, CMEI DR BEZZERRA DE MENEZES, CMEI SANTA RITA (ALUNOS ESPECIAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL), (SALA DE RECURSO E APOIO, HORÁRIO ALTERNATIVO) NUM TOTAL DE 110 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	UDEY DE SOUZA 4720333192 0	KM	22.000,00	2,71	59.620,00
TOTAL LOTE 20							59.620,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1097

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao



1098

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.



1099

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1100

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



1101

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial o integra, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Jaelson Ramalho Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Udney de Souza*  
UDNEY DE SOUZA 47203331920  
Udney de Souza  
Proprietária

Testemunhas:

*Joyce Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



1102

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO N° 82/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: UDNEY DE SOUZA 47203331920**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 20 o valor total de R\$ 59.620,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 22.000 Km.

**DOTAÇÃO:**

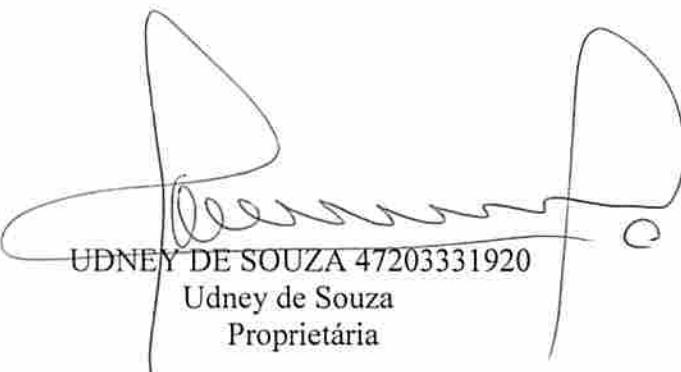
SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

  
UDNEY DE SOUZA 47203331920  
Udney de Souza  
Proprietária



1103

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 83/2021 – PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 - PMB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021 - PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **VERONICA GEMA TOMASI 43459927968**, com na Av Bandeirantes, nº 43 – centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.860.302/0001-23, neste ato representada por sua proprietária a Senhora Veronica Gema Tomasi, portadora da Cédula de Identidade RG 4.572.649-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 434.599.279-68, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em \_\_\_/\_\_\_/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 23 o valor total de R\$ 70.460,00 (setenta mil quatrocentos e sessenta reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 26.000Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
23	1	LINHA DE TRANSPORTE	VERONIC		KM	26.000,00	2,71	70.460,00



1104

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

	ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - SITIOS: LARANJINHA, SÃO JOÃO, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO JORGE, NUM TOTAL DE 130 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	A GEMA TOMASI 4345992796 8						
TOTAL LOTE 23								70.460,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119		
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M



1105

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:**

- §1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;
- §2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.
- §3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.
- §4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.
- §5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;
- §6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.
- §7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- §1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.
- §6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.
- §8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**



1106

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- §1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
  - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
  - subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
  - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - dissolução da sociedade da CONTRATADA;
  - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
  - ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
  - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1107

o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1108

c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1109  
J

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*juratá*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*foro*  
VERONICA GEMA TOMASI 43459927968  
Veronica Gema Tomasi  
Proprietária

Testemunhas:

*JF*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF. 065.535.889-70

*JM*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1110

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 83/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: VERONICA GEMA TOMASI 43459927968**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 23 o valor total de R\$ 70.460,00 (setenta mil quatrocentos e sessenta reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 26.000Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

VERONICA GEMA TOMASI 43459927968  
Veronica Gema Tomasi  
Proprietária

*veronatta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



1111

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 84/2021 – PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 - PMB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021 - PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05958699989**, com na Av Bandeirantes,º 43 – centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.860.302/0001-23, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Vinicius Rodrigo Marengone, portador da Cédula de Identidade RG 4.572.649-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 059.586.999-89, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em \_\_\_/\_\_\_/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao Lote 18 o valor total de R\$ 74.796,00 (setenta e quatro mil e setecentos e noventa e seis reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 27.600 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.



1112

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
18	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS ÁGUA DO CINZA, OLARIA, SOSSEGO E PALMERINHA E SALA DE APOIO, NUM TOTAL DE 138 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	VINICIUS RODRIGO MARENG ONE	0595869989	KM	27.600,00	2,71	74.796,00
TOTAL LOTE 18								74.796,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119		
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

111

Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1114

§1º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

- §1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- §2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;
- §3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;
- §4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;
- §5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;
- §7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- §8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- §9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- c) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:**

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



1117

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. §3º Na hipótese de financiamento, parcial o íntegra, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*J. Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Vinicius R. Marengone*  
VINICIUS RODRIGO MARENZONE 05958699989  
Vinicius Rodrigo Marengone  
Proprietária

Testemunhas:

*Joyce Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



1118

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO N° 84/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05958699989**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 18 o valor total de R\$ 74.796,00 (setenta e quatro mil e setecentos e noventa e seis reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 27.600 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104	0300512361120160313390330000	
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Jaelson Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Vinicius R. Marengone*  
VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05958699989  
Vinicius Rodrigo Marengone  
Proprietária

1119  
D

---

 ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 

---

 GABINETE DO PREFEITO  
 AUTORIZAÇÃO N°65

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021 – PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torno público que às 09h00 horas do dia 21/05/2021, no portal de compras do governo federal [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br), realizará a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto O objeto desta licitação é a Aquisição de gêneros alimentícios e insumos, através do Programa Nacional de Alimentação - PNAE para merenda escolar do município de Bandeirantes-PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br) e ou [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes-PR, 04 de maio de 2021

**CLEBER BATISTA**

Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO N° 92/2021- PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 37/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

CONTRATADA: P.C.R. DO AMARAL & AMARAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R\$ 17.600,00 (Dezessete mil, e seiscentos reais) PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES, 03/05/2021 a 02/05/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) MESES, 03/05/2021 a 02/06/2022.

DOTAÇÕES: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 0420/0000 02.001.04.122.0404.2-012.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

EDUCAÇÃO 1500/0103 03.005.12.361.1219.6-032.4490520000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

AÇÃO SOCIAL 2890/0000 09.001.08.244.0801.2-056.4490520000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SAÚDE 3650/0303 11.001.10.301.1003.6-069.4490520000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**JAEISON RAMALHO MATTIA**

Prefeito Municipal

P.C.R. do Amaral & Amaral LTDA

**PAULO CESAR RODRIGUES DO AMARAL**

Proprietário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ERRATA

Na publicação da RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS TAMANHO ADULTO, ALÇA PARREIRA DURA, FLORES NO CORPO, VELAS, VÉU, MONTAGEM DO VELÓRIO, CASA MORTUÁRIA, PREPARAÇÃO DO CORPO E ORNAMENTOS QUE SERÃO PAGOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2021, publicado na AMP (Associação dos Municípios do Paraná) – Autorização 59 Gabinete do Prefeito, edição de 22/04/2021 nº 2247. ONDE SE LÊ:

Bandeirantes-PR, 20 de março de 2021.

LEIA-SE

Bandeirantes-PR, 20 de abril de 2021.

Bandeirantes-PR, 18 de abril de 2021.

1120

**CIBELE GUSMÃO FONTOLANDA SILVA**

Presidente da Comissão de Licitações

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 59/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: ADÃO BORTOLUCI 23583541987

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 13 o valor total de R\$ 86.720,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 32.000 km.

## DOTAÇÃO:

SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL

PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000, 0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR

**JAEISON RAMALHO MATTIA**

Prefeito Municipal

Adão Bortoluci 23583541987

**ADÃO BORTOLUCI**

Proprietário

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 60/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 02 o valor total de R\$ 86.720,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 32.000,00 km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000, 0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas

as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR  
**JAELSON RAMALHO MATTIA**  
 Prefeito Municipal

Antonio Rodrigues Constantino 49376128915  
**ANTÔNIO RODRIGUES CONSTANTINO**  
 Proprietário

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 61/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 03 o valor total de R\$ 55.284,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 20.400 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA:

0300212361120260263390330000,

0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR  
**JAELSON RAMALHO MATTIA**  
 Prefeito Municipal

Aristides Ferreira Filho 28094000910

**ARISTIDES FERREIRA FILHO**

Proprietário

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 62/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: CLAYTON JOSÉ RIBEIRO 00809447959

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 15 o valor total de R\$ 68.292,00 (sessenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 25.200 Km.

1122

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL 0300212361120260263390330000, 0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O periodo de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O periodo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR  
**JAEISON RAMALHO MATT**  
 Prefeito Municipal

Clayton José Ribeiro 00809447959  
**CLAYTON JOSÉ RIBEIRO**  
 Proprietário

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 63/2021-PMB  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 19 o valor total de R\$ 72.086,00 (setenta e dois mil e oitenta e seis reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 26.600 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL 0300212361120260263390330000, 0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O periodo de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O periodo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR  
**JAEISON RAMALHO MATT**  
 Prefeito Municipal

Denis William da Silva 06761055997  
**DENIS WILLIAM DA SILVA**  
 Proprietário

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 64/2021-PMB  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ  
 CONTRATADA: DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 22 o valor total de R\$ 51.490,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 19.000 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000, 0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O periodo de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O periodo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR  
**JAEISON RAMALHO MATTIA**  
 Prefeito Municipal

Donizete Augusto de Souza 28184459904  
**DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA**  
 Proprietário

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 65/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 16 o valor total de R\$ 75.880,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 28.000 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA:

0300212361120260263390330000, 0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O periodo de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O periodo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR  
**JAEISON RAMALHO MATTIA**  
 Prefeito Municipal

E. F. Dos Santos Silva & CIA LTDA ME  
**EDLÉIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA**  
 Proprietário

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 66/2021-PMB  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: EDSON MARTIN 47823780925  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 11 o valor total de R\$ 78.590,00 (setenta e oito mil e quinhentos e noventa reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 29.000 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000,

0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR  
**JAELSON RAMALHO MATTIA**  
 Prefeito Municipal

Edson Martin 47823780925  
**EDSON MARTIN**  
 Proprietário

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 67/2021-PMB  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: ELISIO MARTIN 36713902987  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 05 o valor total de R\$ 59.620,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 22.000 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000,

0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Municipio de Bandeirantes-PR  
**JAEISON RAMALHO MATTIA**  
 Prefeito Municipal

1125  


Elisio Martin 36713902987  
**ELISIO MATIN**  
 Proprietário

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 68/2021-PMB  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO  
 PARANÁ

CONTRATADA: ETEVALDO GARCIA 68356366968

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE  
 TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E  
 URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 17 o valor total de R\$ 60.162,00 (sessenta  
 mil e cento e sessenta e dois reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e  
 setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 22.200  
 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE:  
 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO  
 FUNCIONAL PROGRAMATICA:  
 0300212361120260263390330000,  
 0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS  
 COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O periodo de execução do objeto será de  
 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo  
 eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas  
 as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da  
 Lei de Licitações, por iguais e sucessivos periodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O periodo de vigência do contrato será de  
 até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura,  
 podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de  
 Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Municipio de Bandeirantes-PR  
**JAEISON RAMALHO MATTIA**  
 Prefeito Municipal

Etevaldo Garcia 68356366968  
**ETEVALDO GARCIA**  
 Proprietário

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 69/2021-PMB  
 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO  
 PARANÁ

CONTRATADA: FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE  
 TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E  
 URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 07 o valor total de R\$ 76.422,00 (setenta e  
 seis mil quatrocentos e vinte e dois reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois  
 reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de  
 28.200 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE:  
 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO  
 FUNCIONAL PROGRAMATICA:  
 0300212361120260263390330000,

0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS  
 COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O periodo de execução do objeto será de  
 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo  
 eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas

1126

as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR  
**JAELSON RAMALHO MATT**  
 Prefeito Municipal

Fernando José Guerra 06113822966  
**FERNANDO JOSÉ GUERRA**  
 Proprietário

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 70/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: HERMINIO MARCOMINI 20311354904

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 04 o valor total de R\$ 63.414,00), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 23.400 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000, 0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR  
**JAELSON RAMALHO MATT**  
 Prefeito Municipal

Herminio Marcomini 20311354904

**HERMÍNIO MARCOMINI**

Proprietário

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 74/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: JOAQUIM RIBEIRO 05811708904

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 01 o valor total de R\$ 48.780,00 (quarenta e oito mil e setecentos e oitenta reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 18.000 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO

1127  


FUNCIONAL  
 0300212361120260263390330000,  
 0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS  
 COM LOCOMOÇÃO

PROGRAMATICA:

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Municipio de Bandeirantes-PR  
**JAEISON RAMALHO MATTIA**  
 Prefeito Municipal

Joaquim Ribeiro 05811708904  
**JOAQUIM RIBEIRO**  
 Proprietário

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 75/2021-PMB  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO  
 PARANÁ

CONTRATADA: JOÃO WILSON MILANE 20313292949

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE  
 TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E  
 URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 24 o valor total de R\$ 69.376,00 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta e seis reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 25.600 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE:  
 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO  
 FUNCIONAL  
 0300212361120260263390330000,  
 0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS  
 COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Municipio de Bandeirantes-PR  
**JAEISON RAMALHO MATTIA**  
 Prefeito Municipal

João Wilson Milane 20313292949  
**JOÃO WILSON MILANE**  
 Proprietário

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 76/2021-PMB  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO  
 PARANÁ

CONTRATADA: LUCAS MARTINS LOPES 05299078951

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE

TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 12 o valor total de R\$ 95.392,00 (noventa e cinco mil e trezentos e noventa e dois reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 35.200 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000,

0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O periodo de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos periodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos periodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR

**JAEISON RAMALHO MATTIA**

Prefeito Municipal

Lucas Martins Lopes 05299078951

**LUCAS MARTINS LOPES**

Proprietário

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 77/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 09 o valor total de R\$ 69.918,00 (sessenta e nove mil e novecentos e dezoito reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 25.800 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000,

0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O periodo de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos periodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos periodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR

**JAEISON RAMALHO MATTIA**

Prefeito Municipal

Luiz Carlos da Silva 15251942915

**LUIZ CARLOS DA SILVA**

Proprietário

#### EXTRATO DO CONTRATO

1129  
Y

CONTRATO Nº 78/2021-PMB  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ  
 CONTRATADA: PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
 VALOR: referente ao Lote 10 o valor total de R\$ 85.094,00 (oitenta e cinco mil e noventa e quatro reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 31.400 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000, 0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O periodo de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos periodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O periodo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos periodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR  
**JAELSON RAMALHO MATTIA**  
 Prefeito Municipal

Phellipe Augusto Dos Santos 07807977957  
**PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS**  
 Proprietária

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 79/2021-PMB  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 14 o valor total de R\$ 89.430,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 33.000 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000, 0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O periodo de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos periodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O periodo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos periodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR  
**JAEISON RAMALHO MATTIA**  
 Prefeito Municipal

1130  


Regivaldo de Oliveira Silva 02033362914  
**REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA**  
 Proprietária

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 80/2021-PMB  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ  
 CONTRATADA: SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 21 o valor total de R\$ 112.194,00 (cento e doze mil e cento e noventa e quatro reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 41.400 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000,

0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos,

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR  
**JAEISON RAMALHO MATTIA**  
 Prefeito Municipal

Sebastião Junior Lage Sartori 04088098927  
**SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI**  
 Proprietária

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 82/2021-PMB  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: UDNEY DE SOUZA 47203331920

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 20 o valor total de R\$ 59.620,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 22.000 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000,

0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas

as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR

**JAEISON RAMALHO MATTIA**

Prefeito Municipal

Udney de Souza 47203331920

**UDNEY DE SOUZA**

Proprietária

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 83/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: VERONICA GEMA TOMASI 43459927968

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 23 o valor total de R\$ 70.460,00 (setenta mil quatrocentos e sessenta reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 26.000Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000,

0300512361120160313390330000; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR

**JAEISON RAMALHO MATTIA**

Prefeito Municipal

Veronica Gema Tomasi 43459927968

**VERONICA GEMA TOMASI**

Proprietária

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 84/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ

CONTRATADA: VINICIUS RODRIGO MARENGONE 05958699989

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: referente ao Lote 18 o valor total de R\$ 74.796,00 (setenta e quatro mil e setecentos e noventa e seis reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 27.600 Km.

DOTAÇÃO: SECRETARIA: EDUCAÇÃO; DESPESA FONTE: 1040/107, 1300/103, 1310/104, 1320/119, 1330/153; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 0300212361120260263390330000, 0300512361120160313390330000: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

Município de Bandeirantes-PR  
**JAEISON RAMALHO MATTIA**  
Prefeito Municipal

Vinicius Rodrigo Marengone 05958699989  
**VINICIUS RODRIGO MARENGONE**  
Proprietária

Publicado por:  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
Código Identificador:A3B2B04B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2021. Edição 2256  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

1139

06/10  
06.10.2021 1133  
CPI

Protocolo:

**6869/2021**



**Tipo:**  
REQUERIMENTO PARA REAJUSTE DO PREÇO

Protocolado em:  
06/10/2021 - 08:54:27

Informações do Requerente:  
Nome: ARISTIDES FERREIRA FILHO ;  
CPF/CNPJ: 280.940.009-10;  
Contato: ;



6869:06.10.2021. Sistema Protocolo Municipal

a secretaria de Administração  
em conjunto com a secretaria de  
Educação e o Departamento de  
Licitação, Departamento Jurídico,  
Pareceres Técnico e Jurídico  
quanto ao Realinhamento solicitado.

Belo, 06/10/2021.

Juratá  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

ILMO. DD. JAELSON RAMALHO MATTA – PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – ESTADO DO PARANÁ.



Pelo presente, vimos mui respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao pregão Presencial de n.º 03/2021 referente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte escolar para o ano de 2021 na zona rural e urbana do Município de Bandeirantes.

Informa que o presente pedido se dá em razão de que no momento da elaboração dos valores pagos pelo serviço o litro da gasolina estava em R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) e que no presente momento o litro do mesmo combustível está no patamar de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) conforme nota fiscal em anexo, sendo assim, após a atualização do valor do combustível na tabela de gastos utilizada para calcular os custos verificou-se que o valor devido seria de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) o quilometro rodado.

Justifica o presente pedido em razão dos constantes reajustes no preço dos combustíveis e que interferem diretamente dos custos com o serviço contratado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bandeirantes, 13 de outubro de 2021.

Aristides Ferreira Filho 28094000910

Sebastião Junior Lage Sartori 04088098927

Phellipe Augusto dos Santos 07807977957

Dennis William da Silva 06761055997

E. F. Dos Santos Silva & Cia Ltda ME

Regivaldo de Oliveira Silva 02033362914

João Wilson Milane 20313292949



Luiz Carlos da Silva 15251942915

Lucas Martins Lopes 05299078951

Herminio Marcomini 20311354904

Joaquim Ribeiro 05811708904

Donizete Augusto de Souza 28184459904

Edson Martin 47823780925

Adão Bertoluci 23583541987

Fernando José Guerra 06113822966

Veronica Gema Tomasi 43459927968

Etevaldo Garcia 68356366968

Antonio Rodrigues Constantino 49376128915

Elisio Martin 36713902987

Udney de Souza 47203331920

Clayton José Ribeiro 00809447959

Clayton José Ribeiro 00809447959  
CNPJ: 26-727-243/0001-10

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA REAJUSTE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021-PMB

CONTRATOS DOS 'KOMBEIROS'

**QUADRO I**

ITEM CONSIDERADO	UNIDADE AVALIATIVA	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR KM
Consumo Km/l	10	R\$ 6,25	R\$ 0,62
Consumo pneu	Média 30 mil km	R\$ 300,00	R\$ 0,05
Seguro anual	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,08
Lavagem e limpeza	2 por mês	R\$ 80,00	R\$ 0,04
Revisão 10.000 km	1	R\$ 300,00	R\$ 0,03
Revisão 20.000 km	1	R\$ 400,00	R\$ 0,04
Revisão 30.000 km	1	R\$ 653,00	R\$ 0,07
Revisão 40.000 km	1	R\$ 694,00	R\$ 0,07
Despesas com encargos	R\$ 26.663,00	R\$ 1.165,17	R\$ 0,03
Depreciação Linear	II-VL/N x KM anual	R\$ 2.399,97	R\$ 0,06
Despesa média do veículo por km com base em 40.000 km por ano			R\$ 1,09

**COMPOSIÇÃO FINAL**

CUSTO TOTAL	R\$ 1,09
LUCRO 83%	R\$ 1,99
<b>VALOR POR KM RODADO</b>	<b>R\$ 3,08</b>

Bandeirantes-PR, 07 de outubro de 2021.



CLEBER BATISTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b> AV. EDELINA MENEGHEL RANDO, 2017 - CENTRO 86360-000 BANDEIRANTES - PR Fone (43)3542-3435		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 48312 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4121 1005 7853 8000 0130 5500 1000 0483 1210 1389 3716
--	--	--	--

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTÓCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO 141210221237463 08/10/2021 09:12:13	
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE 90292923-18	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 05.785.380/0001-30	

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL VINICIUS RODRIGO MARENGONE				CNPJ / CPF 059.586.999-89	DATA DA EMISSÃO 08/10/2021
ENDEREÇO CLBERTO FARIA CARDOSO, 311				BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86360-000
MUNICÍPIO BANDEIRANTES				UF PR	DATA SAÍDA 08/10/2021
FONE / FAX (43)9611-0805				INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 09:12

FATURA / DUPLICATA 001 01/11/21 R\$50,00					
---	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S/T 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 50,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 50,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem Ocorrência de transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DE VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
10789	GASOLINA COMUM ##B4#E16.588.431#EF6.588.439##	27101259	060	5656	LI	8,0000	6,2500	50,00	0	0	0	0	0

1137  
CPI

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. NOME: VINICIUS RODRIGO MARENGONE CPF/CNPJ: 059.586.999-89 GRU/IE: 97505233 PLACA: KM: 0 DADOS: ASSINATURA Bico: 4 Enc. Inicial: 6.588.430,640 Enc. Final: 6.588.438,640 / Trib. aprox R\$: 6,73 (13,46 %) Fed e 14,50 (29,00 %) Est Fone: IBPT/empresonetra.com.br 39A19D	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO 08/10/2021 VALOR TOTAL: 50,00 DESTINATÁRIO: VINICIUS RODRIGO MARENGONE - CLBERTO FARIA CARDOSO, 311, CENTRO, BANDEIRANTES-PR		NF-e Nº 48312 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



# Petrobras anuncia 6º reajuste no ano, alta de 8,8% na gasolina e 5,5% no diesel

O aumento de preços entra em vigor na terça-feira (9) nas refinarias

Natália Flach, do CNN Brasil Business, em São Paulo

08/03/2021 às 12:06

Compartilhe:

A Petrobras anunciou, nesta segunda-feira (8), mais um aumento de combustíveis. Trata-se do sexto reajuste em 2021. A partir de terça-feira (9), a gasolina será reajustada em 8,8% nas refinarias e o diesel em 5,5%.

Com isso, os preços médios nas refinarias serão de R\$ 2,84 por litro para a gasolina e de R\$ 2,86 por litro para o diesel — o que representa uma alta no ano de 54% no preço da gasolina e de 41,6% no diesel.

Segundo a Petrobras, o aumento se dá por “alinhamento dos preços ao mercado internacional [que] é fundamental para garantir que o mercado brasileiro siga sendo suprido, sem riscos de desabastecimento, pelos diferentes atores responsáveis pelo atendimento às regiões brasileiras: distribuidores, importadores e outros refinadores, além da Petrobras”. A empresa lembra que esse mesmo equilíbrio competitivo foi responsável pelas reduções de preços quando a oferta cresce no mercado internacional, como ocorrido ao longo de 2020.

Os preços praticados pela Petrobras, e suas variações para mais ou para menos, associadas ao mercado internacional e à taxa de câmbio, têm influência limitada sobre os preços percebidos pelos consumidores finais. O preço da gasolina e do diesel vendidos na bomba do posto revendedor é diferente do valor cobrado nas refinarias da Petrobras. Até chegar ao consumidor são acrescidos tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis, além das margens brutas das companhias distribuidoras e dos postos revendedores de combustíveis.

Funcionário de posto de gasolina abastece carro em São PauloFoto: Paulo Whitaker/Reuters



# Petrobras anuncia aumento de 5% na gasolina e de 4% no diesel

**Os reajustes passam a valer a partir desta terça-feira (29/12). No ano, a gasolina acumula redução de 4,1% e o diesel, queda de 13,2%**

A Petrobras anunciou, nesta segunda-feira (28/12), um novo reajuste nos combustíveis. A gasolina terá aumento de 5% e o diesel, de 4%. Os novos valores passam a vigorar nesta terça-feira (29/12), nas refinarias da estatal. O último reajuste havia sido em 16 de dezembro.

Segundo a Petrobras, com o aumento de 5%, o preço médio da gasolina para as distribuidoras passou a ser de R\$ 1,84 por litro. No acumulado do ano, a redução do preço é de 4,1 %. Com a elevação de 4%, o preço médio do diesel da Petrobras para as distribuidoras passou a ser de R\$ 2,02 por litro. No acumulado do ano, a redução do valor do combustível é de 13,2 %.

De acordo com Paulo Tavares, presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal (Sindicombustíveis-DF), o impacto nas bombas será de R\$ +0,0779 por litro de diesel e de R\$+0,0867 por litro de gasolina. “O aumento é linear em todas as praças”, afirmou.

Em 2020, a gasolina já sofreu 41 reajustes, sendo 20 aumentos e 21 reduções. O diesel teve 32 reajustes, sendo 17 elevações e 15 cortes no preço. Segundo a Petrobras, os valores praticados têm como referência os preços de paridade de importação e, desta maneira, acompanham as variações do valor do produto no mercado internacional e da taxa de câmbio, para cima e para baixo.

“Importante ressaltar que o preço do diesel e da gasolina vendidos na bomba do posto revendedor é diferente do valor cobrado nas refinarias pela Petrobras. Até chegar ao consumidor são acrescidos tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis pelas distribuidoras, além das margens brutas das companhias distribuidoras e dos próprios postos revendedores de combustíveis”, acrescentou a companhia.

# Em 20 anos, quantidade de gasolina que salário mínimo pode comprar aumenta 57%

Atualmente, um salário pode comprar mais de 200 litros de gasolina – contra 127 em 2002.

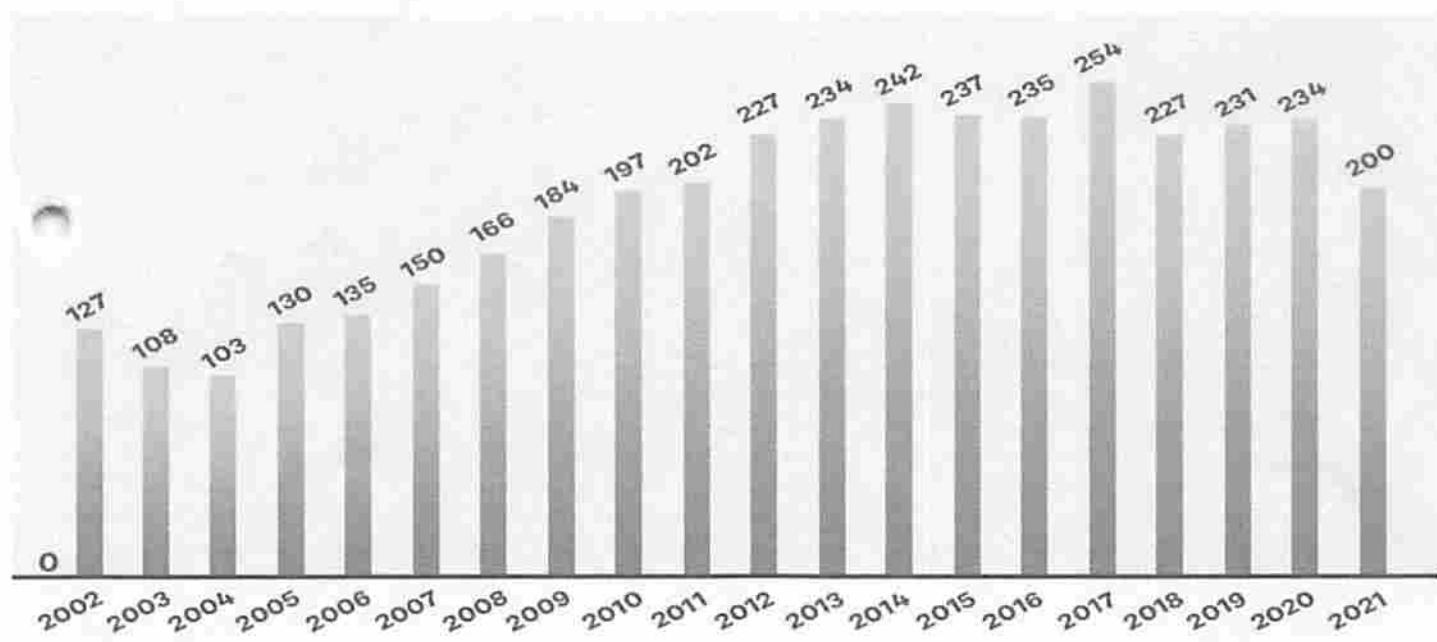
15 de março de 2021

Por Karina Trevizan

Se um consumidor quiser gastar, hoje, todo o valor de um salário mínimo em gasolina, poderá comprar 200,3 litros do combustível. Há 20 anos, se alguém tentasse a mesma coisa, a quantidade seria de 127 litros – ou seja, houve uma alta de 57% da quantidade que pode ser comprada.

É o que aponta levantamento feito pelo *InvestNews*, considerado dados para meses de março da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A agência calcula o valor médio dos combustíveis por litro em diversos postos pelo país.

## QUANTOS LITROS DE GASOLINA PODEM SER COMPRADOS COM UM SALÁRIO MÍNIMO?



Fonte: ANP e Ipeadata

invest  
news

Arte/Pedro Scavone - 2021

Segundo a ANP, o preço médio da gasolina nos postos até a semana passada era de R\$ 5,492 por litro – o que representa um aumento de 3,82% em relação à semana anterior. O valor representa uma média calculada pela agência e pode, portanto, variar de acordo com a região do consumidor.

Considerando o período desde 2002, o ano que teve o menor poder aquisitivo para a gasolina em relação ao salário mínimo foi 2004. O salário era de R\$ 206 e o preço médio da gasolina terminou março em R\$ 1,9813 – o que daria a possibilidade de comprar 103 litros.

Já o maior foi em 2017, quando o salário era de R\$ 937 e a gasolina custava, em média, R\$ 3,687 por litro em março – o que resultaria em 254 litros comprados.

Veja abaixo os dados completos:

Data	Salário (R\$)	Preço médio da gasolina em março (R\$/l)	Quantos litros um salário podia comprar
2002	200	1,5739	127,1
2003	240	2,2152	108,3
2004	206	1,9813	104,0
2005	300	2,291	130,9
2006	350	2,587	135,3
2007	380	2,518	150,9
2008	415	2,493	166,5
2009	465	2,514	185,0
2010	510	2,578	197,8
2011	540	2,67	202,2
2012	622	2,74	227,0
2013	678	2,886	234,9
2014	724	2,98	243,0
2015	788	3,323	237,1
2016	880	3,73	235,9
2017	937	3,687	254,1
2018	954	4,199	227,2
2019	998	4,305	231,8
2020	1045	4,462	234,2
2021	1100	5,492	200,3

## Preços dos combustíveis não para de subir

Na última semana, o preço do diesel subiu 0,04% nas bombas, para R\$ 4,232, segundo dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Apesar de leve, a alta ocorre pouco depois de o governo zerar, por 2 meses, os impostos federais sobre o combustível. Isso porque, segundo a entidade que representa o setor, o que o PIS/Cofins sobre o óleo diesel vendido nos postos não foi completamente zerado.



A Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (Fecombustíveis) disse em nota que o decreto do governo zerou os impostos sobre o diesel A, vendido nas refinarias. Já o comercializado nos postos é o diesel B, que conta com adição de 13% do biodiesel, cujo PIS/Cofins continua sendo tributado em pouco mais de 1 centavo por litro.

**“A incidência do PIS/Cofins sobre o biodiesel, misturado ao diesel, tem causado uma grande confusão para os postos. A desinformação tem gerado agressões, brigas, batidas policiais e denúncias infundadas por consumidores de diesel, que desconhecem a tributação do setor e exigem que o cupom fiscal referente aos impostos federais do óleo diesel vendido no posto seja zerado”, afirmou a Fecombustíveis.**

Procurado pelo *InvestNews*, o Ministério da Economia informou que não iria se pronunciar.

**Em 2021 até agora, o preço do diesel nas bombas acumula alta de 22%,** ainda considerando levantamento do *InvestNews* feito com dados da ANP.

O avanço é bem maior que o da inflação oficial no país. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado até fevereiro está em 1,1%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística.

A alta dos preços dos combustíveis acontece em meio à disparada do petróleo e do dólar. O barril do Brent, referência internacional na cotação de petróleo, acumula neste ano uma alta de 33%. Já o petróleo nos EUA, o WTI, tem avanço de mais de 35%. O dólar acumula elevação de 8,7% sobre o real neste ano.

Mesmo com as queixas de quem sente esse peso no bolso, ainda há cálculos apontando que os preços dos combustíveis no Brasil estão defasados em relação ao mercado lá fora. Segundo a estimativa mais recente do Centro Brasileiro de Infraestrutura (CBIE), **o preço médio do diesel na refinaria nacional está 12% abaixo do preço no Golfo do México (EUA).**

Os combustíveis, aliás, têm sido considerados os vilões da inflação por aqui, que já mudou inclusive as projeções do mercado para os juros neste ano. E, embora o diesel esteja no centro das discussões, esse quadro inclui também a gasolina.

Segundo o IBGE, de janeiro para fevereiro a gasolina subiu 7,11%, e foi responsável por 42% da inflação do mês. **Em 2021 até agora, segundo levantamento com dados da ANP, a gasolina já subiu mais de 22%.**



Você está em >

**Síntese dos Preços Praticados - PARANA**  
**RESUMO II - GASOLINA COMUM R\$/l**  
Período : 2021 - Fevereiro

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS MUNICÍPIO			
		PREÇO MÉDIO	DE SVI/ PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Apucarana	1	5,090	0,000	5,090	5,090
Arapongas	8	5,190	0,043	5,160	5,290
Cambe	2	4,988	0,016	4,977	4,999
Cascavel	62	4,722	0,164	4,490	5,120
Castro	6	5,081	0,110	4,980	5,199
Colombo	68	4,669	0,183	4,379	5,099
Curitiba	216	4,611	0,183	4,249	4,999
Foz do Iguaçu	36	4,807	0,239	4,380	5,199
Londrina	79	4,731	0,218	4,390	5,490
Maringá	68	4,892	0,245	4,530	5,390
Pinhais	44	4,630	0,197	4,290	5,099
Ponta Grossa	32	4,806	0,196	4,399	5,099

Exportar

11443  
GPI



anp  
Agência Nacional  
de Petróleo,  
Gás Natural e  
Biocombustíveis

Você está em:

Síntese dos Preços Praticados - PARANÁ  
RESUMO II - GASOLINA COMUM R\$ /l  
Período : 2021 - Outubro



CSA | SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em:

Síntese dos Preços Praticados - PARANÁ  
RESUMO II - GASOLINA COMUM R\$ /l  
Período : 2021 - Outubro

dados municipio

MUNICÍPIO	NÚM. POSTOS PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Maringá	1	6,090	0,000	6,090

Preço ao Consumidor

	PREÇO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
	0,000	6,090	6,090

Exportar





# Município de Bandeirantes - 2021

## Relação de Participantes

### Pregão 3/2021

Pt. nº. 1145  
CP

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
554887950-9	21.511.056/0001-22	ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910	Habilitado
Qtd de fornecedores: 001			
<b>Fornecedores enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
419-7	23.825.910/0001-09	SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927	Habilitado
1991-7	35.166.741/0001-21	PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957	Habilitado
1994-1	35.546.263/0001-85	DENIS WILLIAM DA SILVA 06761056997	Habilitado
554887947-9	07.903.397/0001-70	E F DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	Habilitado
554887954-1	21.489.434/0001-77	REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914	Habilitado
554887958-4	21.491.424/0001-76	JOÃO WILSON MILANE 20313292949	Habilitado
554887959-2	21.494.425/0001-74	LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915	Habilitado
554887960-6	21.490.200/0001-40	LUCAS MARTINS LOPES 05299078951	Habilitado
554887961-4	21.490.049/0001-03	HERMINIO MARCOMINI 20311354904	Habilitado
554887962-2	21.502.395/0001-09	JOAQUIM RIBEIRO 05811706904	Habilitado
554887964-9	21.506.338/0001-90	DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904	Habilitado
554887972-0	21.495.516/0001-24	EDSON MARTIN 47823780925	Habilitado
554888481-2	23.852.500/0001-57	ADÃO BORTOLUCI 23563541987	Habilitado
554888640-1	26.673.503/0001-11	FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966	Habilitado
554888642-7	26.860.302/0001-23	VERONICA GEMA TOMASI 43459327968	Habilitado
554888645-1	26.727.243/0001-10	VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989	Habilitado
554888647-8	26.842.008/0001-99	ETEVALDO GARCIA 68356366968	Habilitado
554889099-5	29.162.102/0001-95	ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915	Habilitado
554889103-7	29.106.977/0001-70	ELISIO MARTIN 36713902967	Habilitado
554889252-1	30.566.828/0001-72	UDNEY DE SOUZA 47203331920	Habilitado
554889927-5	37.966.139/0001-02	CLAYTON JCSE RIBERIO 00609447959	Habilitado

Qtd de fornecedores: 021

Qtd total de fornecedores: 022



# Município de Bandeirantes - 2021

## Saldos da licitação

### Pregão 000003/2021 - Presencial

Página 1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
<b>Código: 419 - 7 Nome: SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI CPF/CNPJ: 23.825.910/0001-09 Telefone:</b>										
Lote: 021 Nome: Lote 021 - ABERTO PARA		41.400,00	112.194,00	0,00	0,00	0,00	41.400,00			112.194,00
Item: 001	2,71	41.400,00	112.194,00	0,00	0,00	0,00	41.400,00			112.194,00
Produto: 22002 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO										
Contrato: Sequência: 4580 - Contrato: 80/2021		41.400,00	112.194,00							Unidade de medida: KM
<b>Total do fornecedor:</b>			<b>112.194,00</b>							<b>112.194,00</b>
<b>Código: 1991 - 7 Nome: PHELIPE AUGUSTO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 35.166.741/0001-21 Telefone:</b>										
Lote: 010 Nome: Lote 010 - ABERTO PARA		31.400,00	85.094,00	0,00	0,00	0,00	31.400,00			85.094,00
Item: 001	2,71	31.400,00	85.094,00	0,00	0,00	0,00	31.400,00			85.094,00
Produto: 21993 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO										
Contrato: Sequência: 4578 - Contrato: 78/2021		31.400,00	85.094,00							Unidade de medida: KM
<b>Total do fornecedor:</b>			<b>85.094,00</b>							<b>85.094,00</b>
<b>Código: 1994 - 1 Nome: DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997 CPF/CNPJ: 35.546.263/0001-85 Telefone:</b>										
Lote: 019 Nome: Lote 019 - ABERTO PARA		26.600,00	72.086,00	0,00	0,00	0,00	26.600,00			72.086,00
Item: 001	2,71	26.600,00	72.086,00	0,00	0,00	0,00	26.600,00			72.086,00
Produto: 22001 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO - SITIO RANGEL,										
Contrato: Sequência: 4565 - Contrato: 63/2021		26.600,00	72.086,00							Unidade de medida: KM
<b>Total do fornecedor:</b>			<b>72.086,00</b>							<b>72.086,00</b>
<b>Código: 554887947 Nome: E. F. DOS SANTOS SILVA &amp; CIA LTDA ME CPF/CNPJ: 07.903.397/0001-70 Telefone:</b>										
Lote: 018 Nome: Lote 018 - ABERTO PARA		28.000,00	75.880,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00			75.880,00
Item: 001	2,71	28.000,00	75.880,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00			75.880,00
Produto: 21999 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: VESPERTINO (ALUNOS ESPECIAIS										
Contrato: Sequência: 4567 - Contrato: 65/2021		28.000,00	75.880,00							Unidade de medida: KM
<b>Total do fornecedor:</b>			<b>75.880,00</b>							<b>75.880,00</b>
<b>Código: 554887950 Nome: ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910 CPF/CNPJ: 21.511.096/0001-22 Telefone:</b>										
Lote: 003 Nome: Lote 003 - EXCLUSIVO PARA		20.400,00	55.284,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00			55.284,00
Item: 001	2,71	20.400,00	55.284,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00			55.284,00
Produto: 21988 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - GRANJA SHINOZAKI,										
Contrato: Sequência: 4563 - Contrato: 61/2021		20.400,00	55.284,00							Unidade de medida: KM

\* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Joyce Ferreira Parpinelli, na versão: 5528 a

07/10/2021 09:49:28

1446



**Município de Bandeirantes - 2021**

**Saldos da licitação**

**Pregão 00003/2021 - Presencial**

Explan

Página 2

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
<b>Total do fornecedor:</b>	<i>OK</i>									<b>55.284,00</b>
<b>Código: 554887954</b> Nome: REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914 CPF/CNPJ: 21.489.434/0001-77 Telefone: 3542-0002										
Lote: 014 Nome: Lote 014 - ABERTO PARA			33.000,00	89.430,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00		89.430,00
Item: 001		2,71	33.000,00	89.430,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00		89.430,00
Produto: 21996 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS: Contrato: Sequência: 4579 - Contrato: 79/2021			33.000,00	89.430,00					Unidade de medida: KM	
<b>Total do fornecedor:</b>	<i>OK</i>									<b>89.430,00</b>
<b>Código: 554887958</b> Nome: JOÃO WILSON MILANE 20313292949 CPF/CNPJ: 21.491.424/0001-76 Telefone:										
Lote: 024 Nome: Lote 024 - ABERTO PARA			25.600,00	69.376,00	0,00	0,00	0,00	25.600,00		69.376,00
Item: 001		2,71	25.600,00	69.376,00	0,00	0,00	0,00	25.600,00		69.376,00
Produto: 22005 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO - ASSENTA Contrato: Sequência: 4575 - Contrato: 75/2021			25.600,00	69.376,00					Unidade de medida: KM	
<b>Total do fornecedor:</b>	<i>OK</i>									<b>69.376,00</b>
<b>Código: 554887959</b> Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915 CPF/CNPJ: 21.494.425/0001-74 Telefone:										
Lote: 009 Nome: Lote 009 - ABERTO PARA			25.800,00	69.918,00	0,00	1.050,08	0,00	24.749,92		67.072,28
Item: 001		2,71	25.800,00	69.918,00	0,00	1.050,08	0,00	24.749,92		67.072,28
Produto: 21992 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS Contrato: Sequência: 4561 - Contrato: 77/2021			24.749,92	67.072,28					Unidade de medida: KM	
<b>Total do fornecedor:</b>	<i>OK</i>									<b>67.072,28</b>
<b>Código: 554887960</b> Nome: LUCAS MARTINS LOPES 05299078951 CPF/CNPJ: 21.490.200/0001-40 Telefone: 3145-7058										
Lote: 012 Nome: Lote 012 - ABERTO PARA			35.200,00	95.392,00	0,00	0,00	0,00	35.200,00		95.392,00
Item: 001		2,71	35.200,00	95.392,00	0,00	0,00	0,00	35.200,00		95.392,00
Produto: 19850 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO Contrato: Sequência: 4576 - Contrato: 76/2021			35.200,00	95.392,00					Unidade de medida: KM	
<b>Total do fornecedor:</b>	<i>OK</i>									<b>95.392,00</b>
<b>Código: 554887961</b> Nome: HERMINIO MARCOMINI 20311354904 CPF/CNPJ: 21.490.048/0001-03 Telefone: 43-35242-5689										
Lote: 004 Nome: Lote 004 - EXCLUSIVO PARA			23.400,00	63.414,00	0,00	1.440,00	0,00	21.960,00		59.511,60
Item: 001		2,71	23.400,00	63.414,00	0,00	1.440,00	0,00	21.960,00		59.511,60

\* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Joyce Ferreira Parpinelli, na versão: 5528 a

07/10/2021 09:49:29

1147



# Município de Bandeirantes - 2021

## Saldos da licitação

### Pregão 000003/2021 - Presencial

Página 3

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Produto: 21989 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: VESPERTINO- VILAS: IBC, HUBERTO Contrato: Sequência: 4560 - Contrato: 70/2021		21.960,00	59.511,60							Unidade de medida: KM
<b>Total do fornecedor:</b>			<b>63.414,00</b>							<b>59.511,60</b>
<b>Código: 554887962 Nome: JOAQUIM RIBEIRO 05811708904</b>			<b>CPF/CNPJ: 21.502.395/0001-09</b>		<b>Telefone:</b>					
Lote: 001 Nome: Lote 001 - EXCLUSIVO PARA Item: 001	18.000,00 2,71	18.000,00	48.780,00 48.780,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	18.000,00			48.780,00 48.780,00
Produto: 21984 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR- PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - BAIRROS Contrato: Sequência: 4574 - Contrato: 74/2021		18.000,00	48.780,00							Unidade de medida: KM
<b>Total do fornecedor:</b>			<b>48.780,00</b>							<b>48.780,00</b>
<b>Código: 554887964 Nome: DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904</b>			<b>CPF/CNPJ: 21.506.338/0001-90</b>		<b>Telefone:</b>					
Lote: 022 Nome: Lote 022 - ABERTO PARA Item: 001	19.000,00 2,71	19.000,00	51.490,00 51.490,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	19.000,00			51.490,00 51.490,00
Produto: 22003 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR- PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- FAZENDAS Contrato: Sequência: 4566 - Contrato: 64/2021		19.000,00	51.490,00							Unidade de medida: KM
<b>Total do fornecedor:</b>			<b>51.490,00</b>							<b>51.490,00</b>
<b>Código: 554887972 Nome: EDSON MARTIN 47823780925</b>			<b>CPF/CNPJ: 21.495.516/0001-24</b>		<b>Telefone:</b>					
Lote: 011 Nome: Lote 011 - ABERTO PARA Item: 001	29.000,00 2,71	29.000,00	78.590,00 78.590,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	29.000,00			78.590,00 78.590,00
Produto: 21997 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS Contrato: Sequência: 4568 - Contrato: 66/2021		29.000,00	78.590,00							Unidade de medida: KM
<b>Total do fornecedor:</b>			<b>78.590,00</b>							<b>78.590,00</b>
<b>Código: 554888481 Nome: ADÃO BORTOLUCI 23583541987</b>			<b>CPF/CNPJ: 23.852.500/0001-57</b>		<b>Telefone: 43-3542-3505</b>					
Lote: 013 Nome: Lote 013 - ABERTO PARA Item: 001	32.000,00 2,71	32.000,00	86.720,00 86.720,00	0,00 0,00	880,08 880,08	0,00 0,00	31.119,92			84.334,98 84.334,98
Produto: 21995 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E NOTURNO - BAIRROS Contrato: Sequência: 4559 - Contrato: 59/2021		31.119,92	84.334,98							Unidade de medida: KM
<b>Total do fornecedor:</b>			<b>86.720,00</b>							<b>84.334,98</b>
<b>Código: 554888840 Nome: FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966</b>			<b>CPF/CNPJ: 26.673.503/0001-11</b>		<b>Telefone:</b>					

\* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Joyce Ferreira Parpinelli, na versão: 5528 a

07/10/2021 09:49:29

10/10/2021 09:49:29



**Município de Bandeirantes - 2021**  
**Saldos da licitação**  
**Pregão 000003/2021 - Presencial**

Equilíbrio

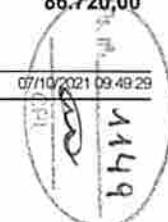
Página 4

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 007 - Nome: Lote 007 - EXCLUSIVO PARA		28.200,00	76.422,00	0,00	0,00	0,00	28.200,00			76.422,00
Item: 001	2,71	28.200,00	76.422,00	0,00	0,00	0,00	28.200,00			76.422,00
Produto: 22006 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO- Contrato: Sequência: 4572 - Contrato: 69/2021										
Unidade de medida: KM										
<b>Total do fornecedor:</b>	<b>76.422,00</b>									<b>76.422,00</b>
<b>Código: 554888842 Nome: VERONICA GEMA TOMASI 43459927968</b>	<b>CPF/CNPJ: 26.860.302/0001-23</b> Telefone:									
Lote: 023 - Nome: Lote 023 - ABERTO PARA		26.000,00	70.460,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00			70.460,00
Item: 001	2,71	26.000,00	70.460,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00			70.460,00
Produto: 22004 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO - SITIOS: LARANJINHA, Contrato: Sequência: 4582 - Contrato: 83/2021										
Unidade de medida: KM										
<b>Total do fornecedor:</b>	<b>70.460,00</b>									<b>70.460,00</b>
<b>Código: 554888845 Nome: VINICIUS RODRIGO MARENZONE 0595869989</b>	<b>CPF/CNPJ: 26.727.243/0001-10</b> Telefone:									
Lote: 018 - Nome: Lote 018 - ABERTO PARA		27.600,00	74.796,00	0,00	0,00	0,00	27.600,00			74.796,00
Item: 001	2,71	27.600,00	74.796,00	0,00	0,00	0,00	27.600,00			74.796,00
Produto: 22000 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS Contrato: Sequência: 4583 - Contrato: 84/2021										
Unidade de medida: KM										
<b>Total do fornecedor:</b>	<b>74.796,00</b>									<b>74.796,00</b>
<b>Código: 554888847 Nome: ETEVALDO GARCIA 68356366968</b>	<b>CPF/CNPJ: 26.842.008/0001-99</b> Telefone:									
Lote: 017 - Nome: Lote 017 - ABERTO PARA		22.200,00	60.162,00	0,00	0,00	0,00	22.200,00			60.162,00
Item: 001	2,71	22.200,00	60.162,00	0,00	0,00	0,00	22.200,00			60.162,00
Produto: 21986 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO - BAIRROS: TABULETA, Contrato: Sequência: 4570 - Contrato: 68/2021										
Unidade de medida: KM										
<b>Total do fornecedor:</b>	<b>60.162,00</b>									<b>60.162,00</b>
<b>Código: 554889099 Nome: ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO</b>	<b>CPF/CNPJ: 29.162.102/0001-95</b> Telefone: 43-99687-6983									
Lote: 002 - Nome: Lote 002 - EXCLUSIVO PARA		32.000,00	86.720,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00			86.720,00
Item: 001	2,71	32.000,00	86.720,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00			86.720,00
Produto: 21998 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO Contrato: Sequência: 4562 - Contrato: 60/2021										
Unidade de medida: KM										
<b>Total do fornecedor:</b>	<b>86.720,00</b>									<b>86.720,00</b>

\* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Joyce Ferreira Parpinelli, na versão: 5528 a

07/10/2021 09:49:29





**Município de Bandeirantes - 2021**  
**Saldos da licitação**  
**Pregão 000003/2021 - Presencial**

Página 5

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
<b>Código: 554889103 Nome: ELISIO MARTIN 36713902987</b>			<b>CPF/CNPJ: 29.106.977/0001-70</b>		<b>Telefone:</b>					
Lote: 005 Nome: Lote 005 - EXCLUSIVO PARA		22.000,00	59.620,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00			59.620,00
Item: 001	2,71	22.000,00	59.620,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00			59.620,00
Produto: 21990 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODO: MATUTINO- ASSENTAMENTO E BAIRRO									Unidade de medida:	KM
Contrato: Sequência: 4569 - Contrato: 67/2021		22.000,00	59.620,00							
<b>Total do fornecedor:</b>			<b>59.620,00</b>							<b>59.620,00</b>
<b>Código: 554889252 Nome: UDNEY DE SOUZA 47203331920</b>			<b>CPF/CNPJ: 30.566.828/0001-72</b>		<b>Telefone:</b>					
Lote: 020 Nome: Lote 020 - ABERTO PARA		22.000,00	59.620,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00			59.620,00
Item: 001	2,71	22.000,00	59.620,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00			59.620,00
Produto: 21987 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO - VILA									Unidade de medida:	KM
Contrato: Sequência: 4581 - Contrato: 82/2021		22.000,00	59.620,00							
<b>Total do fornecedor:</b>			<b>59.620,00</b>							<b>59.620,00</b>
<b>Código: 554889927 Nome: CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959</b>			<b>CPF/CNPJ: 37.966.139/0001-02</b>		<b>Telefone:</b>					
Lote: 015 Nome: Lote 015 - ABERTO PARA		25.200,00	68.292,00	0,00	0,00	0,00	25.200,00			68.292,00
Item: 001	2,71	25.200,00	68.292,00	0,00	0,00	0,00	25.200,00			68.292,00
Produto: 21985 LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO									Unidade de medida:	KM
Contrato: Sequência: 4564 - Contrato: 62/2021		25.200,00	68.292,00							
<b>Total do fornecedor:</b>			<b>68.292,00</b>							<b>68.292,00</b>
<b>TOTAL DA LICITAÇÃO:</b>			<b>1.609.740,00</b>							<b>1.600.606,86</b>

### Critério de seleção:

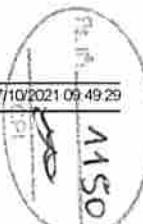
[Imprimir somente itens com saída a requisitar](#)

\* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

---

Emitido por: Joyce Ferreira Perpinelli, na versão: 5528 a

07/10/2021 09:49:29



MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA REAJUSTE - PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2021-PMB  
CONTRATOS DOS 'KOMBEIROS'

PRODUTO	PREÇO CONTRATADO /ADITADO	VALOR REAJUSTADO R\$	REAJUSTE %	SALDO KM	DIFERENÇA DE PREÇO R\$	VALOR DO ADITIVO R\$
KM RODADO	R\$ 2,71	R\$ 3,08	13,65	590629,83	R\$ 0,37	R\$ 218.533,04

PREÇO DE AQUISIÇÃO EM ABRIL	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM OUTUBRO	REAJUSTE MÁXIMO ADMITIDO
R\$ 4,09	R\$ 6,25	52,81173594

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2021.

  
CLEBER BATISTA  
Secretário de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1152

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS REFERENTES AO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E AS CONTRATADAS ABAIXO INDICADAS.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e as empresas SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927 - 23.825.910/0001-09; PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957 - 35.166.741/0001-21; DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997 - 35.546.263/0001-85; E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME - 07.903.397/0001-70; REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914 - 21.489.434/0001-77; JOÃO WILSON MILANE 20313292949 - 21.491.424/0001-76; LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915 - 21.494.425/0001-74; LUCAS MARTINS LOPES 05299078951 - 21.490.200/0001-40; HERMINIO MARCOMINI 20311354904 - 21.490.048/0001-03; JOAQUIM RIBEIRO 05811708904 - 21.502.395/0001-09; DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904 - 21.506.338/0001-90; EDSON MARTIN 47823780925 - 21.495.516/0001-24; ADÃO BORTOLUCI 23583541987 - 23.852.500/0001-57; FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966 - 26.673.503/0001-11; VERONICA GEMA TOMASI 43459927968 - 26.860.302/0001-23; VINICIUS RODRIGO MARENZONE 0595869989 - 26.727.243/0001-10; ETEVALDO GARCIA 68356366968 - 26.842.008/0001-99; ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915 - 29.162.102/0001-95; ELISIO MARTIN 36713902987 - 29.106.977/0001-70; UDNEY DE SOUZA 47203331920 - 30.566.828/0001-72; CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959 - 37.966.139/0001-02, já qualificadas no processo de pregão presencial, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR os itens referentes LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). O valor total do aditivo, levando-se em conta todos os contratos, será de 218.533,04 (duzentos e dezoito mil quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 11 de outubro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927 - 23.825.910/0001-09; PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957 - 35.166.741/0001-21; DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997 - 35.546.263/0001-85; E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME - 07.903.397/0001-70; REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914 - 21.489.434/0001-77; JOÃO WILSON MILANE 20313292949 - 21.491.424/0001-76; LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915 - 21.494.425/0001-74; LUCAS MARTINS LOPES 05299078951 - 21.490.200/0001-40; HERMINIO MARCOMINI 20311354904 - 21.490.048/0001-03; JOAQUIM RIBEIRO 05811708904 - 21.502.395/0001-09; DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904 - 21.506.338/0001-90; EDSON MARTIN 47823780925 - 21.495.516/0001-24; ADÃO BORTOLUCI 23583541987 - 23.852.500/0001-57; FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966 - 26.673.503/0001-11; VERONICA GEMA TOMASI 43459927968 - 26.860.302/0001-23; VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989 - 26.727.243/0001-10; ETEVALDO GARCIA 68356366968 - 26.842.008/0001-99; ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915 - 29.162.102/0001-95; ELISIO MARTIN 36713902987 - 29.106.977/0001-70; UDNEY DE SOUZA 47203331920 - 30.566.828/0001-72; CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959 - 37.966.139/0001-02

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR os itens referentes LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). O valor total do aditivo, levando-se em conta todos os contratos, será de 218.533,04 (duzentos e dezoito mil quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos). O conteúdo na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 11 de outubro de 2021.

ANEXO 01 DE 18 SETEMBRO DE 2021  
Folha 100 de 100  
Assinado em 11/10/2021 11:55:11

CONTRATADA  
Contratada  
Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Ref.: PREGAO PRESENCIAL 03/2021 -PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

*Prezado Senhor*

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **ADITIVO do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 14 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

  
**JOSE CELESTINO FONTOLAN**  
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281

RECEBIDO EM

                  /          /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO N° 184/2021.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 24/2021. Pregão Presencial nº. 03/2021.

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILIBRIO FINANCIERO - ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

### I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação, sem a dúvida jurídica expressa, em relação ao equilíbrio econômico-financeiro do Pregão Presencial nº. 03/2021.

O pedido dos requerentes ARISTIDES FERREIRA FILHO, SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI, PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS, DENNIS WILLIAM DA SILVA, E.F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA-ME, REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO WILSON MILANE, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUCAS MARTINS LOPES, HERMINIO MARCOMINI, JOAQUIM RIBEIRO, DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA, EDSON MARTINS, ADÃO BERTOLUCI, FERNANDO JOSÉ GUERRA, VERONICA GEMA TOMASI, ETEVALDO GARCIA, ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO, ELISIO MARTIN, UDNEY DE SOUZA, CLAYTON JOSE RIBEIRO E VINICIUS RODRIGO MAREGONE, constitui-se no pedido de reequilíbrio econômico/financeiro, em razão da alta demasiada do combustível que acarretou variação no valor da quilometragem, por esse motivo pugnam pela atualização dos valores do quilômetro rodado:

Juntamente com o pedido retro, os Requerentes apresentam cópias de matérias de INTERNET citando a alta do produto e Notas Fiscais demonstrando o efetivo aumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Inicialmente o expediente foi dirigido ao Prefeito, repassado ao Departamento de Licitação, que por sua vez encaminhou à Assessoria Jurídica.

É breve o relatório, passo agora a opinar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de adentrar ao pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.*

Desta forma, o administrador público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos*”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Desta forma, cabe analisar especificamente ao caso concreto o dispositivo legal em relação aos motivos determinantes que acarretaram na impossibilidade do Requerente cumprir o contrato e quais as consequências legais do descumprimento.

### II.I - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitação, ocupa lugar de destaque o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, em síntese, prima pela manutenção da relação entre os encargos do particular e a contrapartida da administração pública.

Não obstante, há disposição constitucional que consagra o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme transcreve-se:

Art. 37 (...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação ordinária traz positivado o entendimento na lei 8.666/93:

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

*[...]*

*§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

*II - por acordo das partes:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca do tema, assim se posiciona:

*"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a bosto têm os autores encarecido este aspecto." (Curso de Direito Administrativo, 8ª ed. Pág. 393).*

Marçal Justen Filho acerca do tema, escreve:

*"A tutela ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precípuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inoresssem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem." (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, São Paulo: Dialética, 2005, p. 542)*

A respeito do equilíbrio econômico financeiro, Hely Lopes Meireles preconiza:

*"não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado" (Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202)*

O equilíbrio, portanto, só é possível com o aumento do valor imprevisível do preço do objeto contratado, ou seja, um aumento inesperado nos encargos que independe da vontade das partes, afetando a justa remuneração pactuada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Neste sentido, conforme o acórdão que colacionamos na íntegra, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende:

ACÓRDÃO N° 1426/10 - Tribunal Pleno

PROCESSO N°: 478600/09

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIO LINO RUSCH

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Consulta. Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Celebração de aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Necessidade de demonstração e comprovação do desequilíbrio causado por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis. Possibilidade. Inteligência do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07.

A justificativa trazida pelos Requerentes para o reajuste foi o aumento dos valores dos combustíveis que impactam diretamente nos valores pagos em relação ao quilometro rodado.

Não obstante a veracidade dos fatos apresentados e as comprovações trazidas, a legislação é clara ao afirmar a possibilidade de reequilíbrio econômico e financeiro por motivos supervenientes à assinatura do contrato ou imprevisíveis, devendo os Requerentes, ao meu ver, demonstrar por meio da causalidade o impacto gerado na rede de produção do insumo e de seus aumentos que pudesse caracterizar a superveniência/imprevisibilidade exigida em lei.

Logo, cabe aos Requerentes demonstrarem documentalmente a ocorrência do fato superveniente e imprevisível à assinatura que acarretou o desequilíbrio contratual.

Quanto à quantificação do pedido, novamente, carece de demonstração contábil que os supostos aumentos geraram a diferença sobre o valor original na oferta apresentada.

Desta forma, entendo ser possível o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que os Requerentes apresentem a comprovação do fato superveniente e imprevisível à assinatura do contrato.

### II.II - DA MINUTA DO CONTRATO.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que não há qualquer vício no aditivo passivo de correção.

### III - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a justificativa trazida pelo Requerente como sendo fato superveniente e/ou imprevisível, ou ainda, previsível de consequências incalculáveis possibilitando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ/2013/0238250-5.

Bandeirantes, 15 de outubro de 2021.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao pregão cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, em todos os contratos dela decorrentes. Resta pois, doravante, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Membro da Comissão de Licitações

- Defiro o pedido de aditivo  
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 19 de outubro de 2021.



**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2021 – PMB – SEQ 4559 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E ADÃO BORTOLUCI 23583541987.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ADÃO BORTOLUCI 23583541987**, com sede na Rua Floripes Fernandes nº 109, Conjunto Yara - CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes estado do Paraná, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.852.500/0001-57 neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Adão Bortoluci, portador da Cédula de Identidade RG 848.230-9 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 235.835.419-87 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 11.514,37 (onze mil quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes  
CPF: 590305607-97

adão Bortoluci  
ADÃO BORTOLUCI 23583541987  
Adão Bortoluci  
CONTRATADA

José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES , ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2021 – PMB – SEQ 4559

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ADÃO BORTOLUCI 23583541987 - 23.852.500/0001-57

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 11.514,37 (onze mil quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*adão Bortoluci*  
ADÃO BORTOLUCI 23583541987  
Adão Bortoluci  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 23 de  
50

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2021 – PMB – SEQ 4559

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ADÃO BORTOLUCI 23583541987 - 23.852.500/0001-57

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO **CONTRATO CITADO**, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 11.514,37 (onze mil quinhentos e quatorze reais e trinta e sete centavos). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

ADÃO BORTOLUCI 23583541987  
Adão Bortoluci  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx., Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 60/2021 – PMB – SEQ 4562 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915**, com sede na Campo Sítio São Vicente s/n, Sítio São Vicente, CEP 86.360-000, neste município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 29.162.102/0001-95, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Antônio Rodrigues Constantino, portador da Cédula de Identidade RG 175.740-6 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 493.761.289-15, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 11.840,00 (onze mil oitocentos e quarenta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Antônio Rodrigues Constantino*  
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO  
49376128915  
Antônio Rodrigues Constantino  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97

*José Celestino Fontolan*  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 60/2021 – PMB – SEQ 4562

### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915 - 29.162.102/0001-95

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 11.840,00 (onze mil oitocentos e quarenta reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Antônio L. Matta*  
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO  
49376128915  
Antônio Rodrigues Constantino  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 111  
Ano 2021  
Página 14 de  
58

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2021 – PMB – SEQ 4562

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915 - 29.162.102/0001-95

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 11.840,00 (onze mil oitocentos e quarenta reais). O conteúdo na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO  
49376128915  
Antônio Rodrigues Constantino  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 1165  
CPL

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2021 – PMB – SEQ 4563 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910**, com na Rua Prefeito Moacyr Castanho nº 737 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.511.096/0001-22, nesta ato representada pelo seu proprietário o Senhor Aristides Ferreira Filho, portador da Cédula de Identidade RG 1.604.903-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 280.940.009-10 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 7.548,00 (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes  
CPF: 590705607-97

José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68

ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910  
Aristides Ferreira Filho  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 61/2021 – PMB – SEQ 4563

**PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910 - 21.511.096/0001-22

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 7.548,00 (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais). O conteúdo na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910*  
Aristides Ferreira Filho  
CONTRATADA

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 111  
Ano 2021  
Página 12 de  
58

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 61/2021 – PMB – SEQ 4563

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910 - 21.511.096/0001-22

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO **CONTRATO CITADO**, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 7.548,00 (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910  
Aristides Ferreira Filho  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx, Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: [licitacao@bandeirantes.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.gov.br)-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2021 – PMB – SEQ 4564 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLAYTON JOSÉ RIBEIRO 00809447959**, com na Sítio Sertãozinho s/n, Distrito Nossa Senhora da Candelária, Cep. 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.511.096/0001-22, nesta ato representada pelo seu proprietário o Senhor Clayton José Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG 6.950.189-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 008.094.479-59 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 9.324,00 (nove mil trezentos e vinte e quatro reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97

*Clayton José Ribeiro*  
CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959

Clayton José Ribeiro  
CONTRATADA

*José Celestino Fontolan*  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2021 – PMB – SEQ 4564

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959 - 37.966.139/0001-02

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 9.324,00 (nove mil trezentos e vinte e quatro reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Clayton José Ribeiro*  
CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959  
Clayton José Ribeiro  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 111  
Ano 2021  
Página 13 de  
58

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 62/2021 – PMB – SEQ 4564

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959 - 37.966.139/0001-02

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 9.324,00 (nove mil trezentos e vinte e quatro reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

CLAYTON JOSE RIBERIO 00809447959  
Clayton José Ribeiro  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-1525- E-mail [jrlava@pbandeirantes.gov.br](mailto:jrlava@pbandeirantes.gov.br)-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 63/2021 – PMB – SEQ 4565 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997**, com sede na Rua Francisco Teixeira Ribeiro nº 505, Vila Macedo - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 35.546.263/0001-85, neste ato representado por seu Proprietário o Senhor Denis William da Silva, portador da Cédula de Identidade RG 10.934.597-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 067.610.559-97, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 9.842,00 (nove mil oitocentos e quarenta e dois reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97

*Denis William da Silva*  
DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997

Denis William da Silva  
CONTRATADA

*José Celestino Fonjolan*  
José Celestino Fonjolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 63/2021 – PMB – SEQ 4565

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997 - 35.546.263/0001-85

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 9.842,00 (nove mil oitocentos e quarenta e dois reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaeson Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaeson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Denis William da Silva*  
DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997  
Denis William da Silva  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 8 de 50

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021 – PMB – SEQ 4565

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997 - 35.546.263/0001-85

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 9.842,00 (nove mil oitocentos e quarenta e dois reais). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

DENIS WILLIAM DA SILVA 06761055997  
Denis William da Silva  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx, Postal 281-CEP 86.360-000-Tel/ 3542-4525- E-mail [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 64/2021 – PMB – SEQ 4566 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904**, com na Rua Maria Turim Moreti nº 184 - Vila Moreti - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Donizete Augusto de Souza, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 1.567.765-1 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 281.844.599-04 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97

*Donizete Augusto de Souza*  
DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904  
Donizete Augusto de Souza  
CONTRATADA

José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 64/2021 – PMB – SEQ 4566

### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904 - 21.506.338/0001-90

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*jaelsson matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Donizete Augusto de Souza*  
DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904  
Donizete Augusto de Souza  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 111  
Ano 2021  
Página 15 de  
58

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 64/2021 – PMB – SEQ 4566

### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904 - 21.506.338/0001-90

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904  
Donizete Augusto de Souza  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: [licitacao@bandeirantes.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.gov.br)-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 65/2021 – PMB – SEQ 4567 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME**, com na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 958 - Centro - CEP 86.360-000 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.903.397/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Edléia de Fátima dos Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG 5.278.614-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 745.034.999-04 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais).

#### CLAUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Juratá*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Marcos de Almeida  
CPF: 5905056007-97

*Edléia de F. dos Santos Silva*  
E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME

Edléia de Fátima dos Santos Silva

CONTRATADA

José Celestino Fontolan  
CPF: 306.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2021 – PMB – SEQ 4567

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME - 07.903.397/0001-70

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jadson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Edlélia de Fátima dos Santos Silva*  
E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME  
Edlélia de Fátima dos Santos Silva  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 20 de  
50

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 65/2021 – PMB – SEQ 4567

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME - 07.903.397/0001-70

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais). O conteúdo na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME  
Edlêia de Fátima dos Santos Silva  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Pomer, 1457-Cx, Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2021 – PMB – SEQ 4568 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E EDSON MARTIN 47823780925.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EDSON MARTIN 47823780925**, com sede na Rua Agenor Ferreira dos Santos 512, Vila Nossa Senhora Aparecida, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.495.516/0001-24, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Edson Martin, portador da Cédula de Identidade RG 3.609.571-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 47.237.809-25 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 10.730,00 (dez mil setecentos e trinta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS:  
  
Marcos Luiz Moraes  
CPF: 590505607-97

EDSON MARTIN 47823780925  
Edson Martin  
CONTRATADA  
  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 66/2021 – PMB – SEQ 4568

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** EDSON MARTIN 47823780925 - 21.495.516/0001-24

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 10.730,00 (dez mil setecentos e trinta reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*jaelson matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
EDSON MARTIN 47823780925  
Edson Martin  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 15 de  
50

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2021 – PMB – SEQ 4568

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** EDSON MARTIN 47823780925 - 21.495.516/0001-24

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 10.730,00 (dez mil setecentos e trinta reais). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

EDSON MARTIN 47823780925  
Edson Martin  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Promer, 1457-Cx, Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: [licitacao@bandeirantes.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.gov.br)-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 67/2021 – PMB – SEQ 4569 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E ELISIO MARTIN 36713902987 - 29.106.977/0001-70.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELISIO MARTIN 36713902987**, com na Rua Francisco Cosmo Nunes 740, Cj. Maria Bertha Meneghel - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 29.106.977/0001-70, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Elisio Matin, portador da Cédula de Identidade RG 3.329.936-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 367.139.029-87, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 8.140,00 (oito mil cento e quarenta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Ramalho Matta*

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590503607-97

*Elisio Matin*

ELISIO MARTIN 36713902987  
Elisio Matin  
CONTRATADA

*José Celestino Fontolan*  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021 – PMB – SEQ 4569

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ELISIO MARTIN 36713902987 - 29.106.977/0001-70

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 8.140,00 (oito mil cento e quarenta reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*jaelsson matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Elisio Martin*  
ELÍSIO MARTIN 36713902987  
Elisio Matin  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 22 de  
50

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 67/2021 – PMB – SEQ 4569

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ELISIO MARTIN 36713902987 - 29.106.977/0001-70

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 8.140,00 (oito mil cento e quarenta reais). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

ELISIO MARTIN 36713902987  
Elisio Martin  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 – PMB – SEQ 4570 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E ETEVALDO GARCIA 68356366968.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ETEVALDO GARCIA 68356366968**, com sede no Sítio Bela Vista s/n Bairro Agua Vermelha - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.842.008/0001-99, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Etevaldo Garcia, portador da Cédula de Identidade RG 4.856.122-5 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 683.563.669-68, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 8.214,00 (oito mil duzentos e quatorze reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Ramalho Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97

*Etevaldo Garcia*  
ETEVALDO GARCIA 68356366968  
Etevaldo Garcia  
CONTRATADA

*José Celestino Fontolan*  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 – PMB – SEQ 4570

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ETEVALDO GARCIA 68356366968 - 26.842.008/0001-99

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 8.214,00 (oito mil duzentos e quatorze reais). O conteúdo na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Etevaldo Garcia*  
ETEVALDO GARCIA 68356366968  
Etevaldo Garcia  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 19 de  
50

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 – PMB – SEQ 4570

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ETEVALDO GARCIA 68356366968 - 26.842.008/0001-99

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 8.214,00 (oito mil duzentos e quatorze reais). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

ETEVALDO GARCIA 68356366968  
Etevaldo Garcia  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 1181  
CPL

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 69/2021 – PMB – SEQ 4572 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966**, com na Campo Sítio São José s/n Bairro Ormeneze - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inserita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.673.503/0001-11, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Fernando José Guerra, portador da Cédula de Identidade RG 9.490.019-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 061.138.229-66, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 10.434,00 (dez mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Ramalho Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

*Marcos de Mbraes*  
Marcos de Mbraes  
CPF: 590.805.607-97

*Fernando J. Guerra*  
FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966  
Fernando José Guerra  
CONTRATADA

*Jose Celestino Fontolan*  
Jose Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 69/2021 – PMB – SEQ 4572**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966 - 26.673.503/0001-11

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 10.434,00 (dez mil quatrocentos e trinta e quatro reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*jaelsson matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Fernando J. Guerra*  
FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966  
Fernando José Guerra  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 111  
Ano 2021  
Página 16 de  
58

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 69/2021 – PMB – SEQ 4572

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966 - 26.673.503/0001-11

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO **CONTRATO CITADO**, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 10.434,00 (dez mil quatrocentos e trinta e quatro reais). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

FERNANDO JOSÉ GUERRA 06113822966  
Fernando José Guerra  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Pioner, 1457-Cx, Postal 281-CEP 86.360-000-Tel. 3542-4525- E-mail: [licitacao@bandeirantes.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.gov.br) CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2021 – PMB – SEQ 4560 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E HERMINIO MARCOMINI 20311354904.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HERMINIO MARCOMINI 20311354904**, com na Rua Urbano Martins nº 253 - Bairro Yara - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.490.048/0001-03, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Herminio Marcomini, portador da Cédula de Identidade RG 1.629.673 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 203.113.549-04 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 8.125,20 (oito mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.607-97

*Herminio Marcomini*  
HERMINIO MARCOMINI 20311354904  
Herminio Marcomini

CONTRATADA

*José Celestino Fontolan*  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2021 – PMB – SEQ 4560

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** HERMINIO MARCOMINI 20311354904 - 21.490.048/0001-03

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 8.125,20 (oito mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Herminio Marcomini*  
HERMINIO MARCOMINI 20311354904  
Herminio Marcomini  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 70/2021 – PMB – SEQ 4560

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** HERMINIO MARCOMINI 20311354904 - 21.490.048/0001-03

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 8.125,20 (oito mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

HERMINIO MARCOMINI 20311354904  
Herminio Marcomini  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx., Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: [jrlmatt@bandeirantes.gov.br](mailto:jrlmatt@bandeirantes.gov.br)-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 74/2021 – PMB – SEQ 4574 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E JOAQUIM RIBEIRO 05811708904.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOAQUIM RIBEIRO 05811708904**, com sede na Rua dos Bandeirantes nº 7 no Distrito Nossa Senhora da Candelária, CEP 86.360-000, neste município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.502.395/0001-09, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Joaquim Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG 8582.245 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 058.117.089-04, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 6.660,00 (seis mil e seiscentos e sessenta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Ramalho Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590305607-97

*Joaquim Ribeiro*  
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904  
Joaquim Ribeiro  
CONTRATADA

*José Celestino Fontolan*  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2021 – PMB – SEQ 4574

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** JOAQUIM RIBEIRO 05811708904 - 21.502.395/0001-09

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 6.660,00 (seis mil e seiscentos e sessenta reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaéson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Joaquim Ribeiro*  
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904  
Joaquim Ribeiro  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 21 de  
50

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2021 – PMB – SEQ 4574

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** JOAQUIM RIBEIRO 05811708904 - 21.502.395/0001-09

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO **CONTRATO** CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 6.660,00 (seis mil e seiscientos e sessenta reais). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

JOAQUIM RIBEIRO 05811708904  
Joaquim Ribeiro  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: [licitacao@bandeirantes.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.gov.br)-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2021 – PMB – SEQ 4575 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E JOÃO WILSON MILANE 20313292949.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOÃO WILSON MILANE 20313292949**, com na Rua Juvenal Mesquita nº 1.594 - Centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.491.424/0001-76, neste ato representada por seu proprietário o Senhor João Wilson Milane, portador da Cédula de Identidade RG 928.532-6 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 203.132.929-49, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 9.472,00 (nove mil quatrocentos e setenta e dois reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Ramalho Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97

*João Wilson Milane*  
JOÃO WILSON MILANE 20313292949  
João Wilson Milane  
CONTRATADA

*José Celestino Fontolan*  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 75/2021 – PMB – SEQ 4575**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** JOÃO WILSON MILANE 20313292949 - 21.491.424/0001-76

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 9.472,00 (nove mil quatrocentos e setenta e dois reais). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*jaelson matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*joão wilson milane*  
JOÃO WILSON MILANE 20313292949  
João Wilson Milane  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 16 de  
50

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 75/2021 – PMB – SEQ 4575

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** JOÃO WILSON MILANE 20313292949 - 21.491.424/0001-76

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 9.472,00 (nove mil quatrocentos e setenta e dois reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

JOÃO WILSON MILANE 20313292949  
João Wilson Milane  
CONTRATADA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2021 – PMB – SEQ 4576 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E LUCAS MARTINS LOPES 05299078951.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUCAS MARTINS LOPES 05299078951**, com sede na Rua Shiniti Sassatani nº 74 - Vila Maria - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.490.200/0001-40, neste ato representada por seu Procurador o Senhor Norival Lopes, portador da Cédula de Identidade RG 974847-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 089.779.509-10 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 13.024,00 (treze mil e vinte e quatro reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97

*Lucas Martins Lopes*  
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951  
Norival Lopes  
PROCURADOR

*José Celestino Fontolan*  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2021 – PMB – SEQ 4576

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** LUCAS MARTINS LOPES 05299078951 - 21.490.200/0001-40

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 13.024,00 (treze mil e vinte e quatro reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*Jacson Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jacson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Norival Lopes*  
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951  
Norival Lopes  
PROCURADOR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 18 de  
50

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

### Aditivos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 76/2021 – PMB – SEQ 4576

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** LUCAS MARTINS LOPES 05299078951 - 21.490.200/0001-40

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 13.024,00 (treze mil e vinte e quatro reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021,

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

LUCAS MARTINS LOPES 05299078951  
Norival Lopes  
PROCURADOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 78/2021 – PMB – SEQ 4578 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957**, com sede na Rua Walter Ribeiro Richter 300, Jardim Primavera, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 35.166.741/0001-21, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Phellipe Augusto dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG 100.783.155-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 078.079.779-57 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 11.618,00 (onze mil seiscientos e dezoito reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Ramalho Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97

*Phellipe Augusto dos Santos*  
PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS  
07807977957  
Phellipe Augusto dos Santos  
CONTRATADA

José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 78/2021 – PMB – SEQ 4578**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957 - 35.166.741/0001-21

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 11.618,00 (onze mil seiscentos e dezoito reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*juratla*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Phellipe Augusto dos Santos*  
PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS  
07807977957  
Phellipe Augusto dos Santos  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 111  
Ano 2021  
Página 17 de  
58

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 78/2021 – PMB – SEQ 4578

### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS 07807977957 - 35.166.741/0001-21

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 11.618,00 (onze mil seiscentos e dezoito reais). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

PHELLIPE AUGUSTO DOS SANTOS  
07807977957  
Phellipe Augusto dos Santos  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Prómer, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)- CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

1193  
CPI

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2021 – PMB – SEQ 4579 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914**, com sede na Rua Presbítero Francisco Nogueira nº 67 - Vila Maria Alice - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.489.434/0001-77, neste ato representada pelo seu Proprietário o Senhor Regivaldo de Oliveira Silva, portador da Cédula de Identidade RG 6.943.117-8 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 020.333.629-14 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.607-97

*Regivaldo de Oliveira*  
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914  
Regivaldo de Oliveira Silva  
CONTRATADA

*José Celestino Fontolan*  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 79/2021 – PMB – SEQ 4579

### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914 - 21.489.434/0001-77

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Regivaldo de Oliveira Silva*  
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914  
Regivaldo de Oliveira Silva  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 17 de  
50

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 79/2021 – PMB – SEQ 4579

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914 - 21.489.434/0001-77

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914  
Regivaldo de Oliveira Silva  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 80/2021 – PMB – SEQ 4580 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927**, com na Rua Hércules Abdala nº 74 – Vila São Geraldo - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Sebastião Junior Lage Sartori, portadora da Cédula de Identidade RG 6.287.512-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Bandeirantes Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 040.880.989-27 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 15.318,00 (quinze mil trezentos e dezoito reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Ramalho Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.305.607-97

*Sebastião Junior Lage Sartori*  
SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI  
04088098927  
Sebastião Junior Lage Sartori  
CONTRATADA

*José Celestino Fontolan*  
José Celestino Fontolan  
CPF: 303.411.079-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 80/2021 – PMB – SEQ 4580**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927 - 23.825.910/0001-09

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 15.318,00 (quinze mil trezentos e dezoito reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Sebastião J. L. Sartori*  
SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI  
04088098927  
Sebastião Junior Lage Sartori  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 13 de  
50

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2021 – PMB – SEQ 4580

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927 - 23.825.910/0001-09

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO **CONTRATO CITADO**, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 15.318,00 (quinze mil trezentos e dezoito reais). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI  
04088098927  
Sebastião Junior Lage Sartori  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx, Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: [jj.sartori@bandeirantes.gov.br](mailto:jj.sartori@bandeirantes.gov.br)-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 82/2021 – PMB – SEQ 4581 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E UDNEY DE SOUZA 47203331920 - 30.566.828/0001-72.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UDNEY DE SOUZA 47203331920**, com na Rua José Alves Machado da Cunha 55, Vila Moretti - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Udney de Souza, portador da Cédula de Identidade RG 3.334.668-9 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Bandeirantes Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 472.033.319-20 doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 8.140,00 (oito mil cento e quarenta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*juratá*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes  
CPF: 590505667-97

UDNEY DE SOUZA 47203331920  
Udney de Souza  
CONTRATADA

José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 82/2021 – PMB – SEQ 4581**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** UDNEY DE SOUZA 47203331920 - 30.566.828/0001-72

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 8.140,00 (oito mil cento e quarenta reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

UDNEY DE SOUZA 47203331920

Udney de Souza  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 10 de  
50

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2021 – PMB – SEQ 4581

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** UDNEY DE SOUZA 47203331920 - 30.566.828/0001-72

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 8.140,00 (oito mil cento e quarenta reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

UDNEY DE SOUZA 47203331920  
Udney de Souza  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 83/2021 – PMB – SEQ 4582 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E VERONICA GEMA TOMASI 43459927968.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VERONICA GEMA TOMASI 43459927968**, com na Av Bandeirantes, nº 43 – centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.860.302/0001-23, neste ato representada por sua proprietária a Senhora Veronica Gema Tomasi, portadora da Cédula de Identidade RG 4.572.649-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 434.599.279-68, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 9.620,00 (nove mil seiscentos e vinte reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

VERONICA GEMA TOMASI 43459927968

Veronica Gema Tomasi

CONTRATADA

José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68

*Jaerattta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Marco Antônio Moraes  
CPF: 590.505.607-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 83/2021 – PMB – SEQ 4582

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** VERONICA GEMA TOMASI 43459927968 - 26.860.302/0001-23

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 9.620,00 (nove mil seiscentos e vinte reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaeson Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Veronica Gema Tomasi*  
VERONICA GEMA TOMASI 43459927968  
Veronica Gema Tomasi  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 11 de  
50

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 83/2021 – PMB – SEQ 4582

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** VERONICA GEMA TOMASI 43459927968 - 26.860.302/0001-23

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 9.620,00 (nove mil seiscentos e vinte reais). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

VERONICA GEMA TOMASI 43459927968  
Veronica Gema Tomasi  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-TeL 3542-4525- E-mail [licitacao@bandeirantes.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.gov.br) CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 84/2021 – PMB – SEQ 4583 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021-PMB

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989**, com na Av Bandeirantes,º 43 – centro - CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.860.302/0001-23, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Vinicius Rodrigo Marengone, portador da Cédula de Identidade RG 4.572.649-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 059.586.999-89, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 10.212,00 (dez mil duzentos e doze reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 22 de outubro de 2021.

*Jaelson Ramalho Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

*Marcos de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97

*Vinicius R. Marengone*  
VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989  
Vinicius Rodrigo Marengone  
CONTRATADA

*José Celestino Fontolan*  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2021 – PMB – SEQ 4583

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989 - 26.727.243/0001-10

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO CONTRATO CITADO, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 10.212,00 (dez mil duzentos e doze reais). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

*juratá*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

*Vinicius R. Marengone*  
VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989  
Vinicius Rodrigo Marengone  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 110  
Ano 2021  
Página 12 de  
50

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2021 – PMB – SEQ 4583

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989 - 26.727.243/0001-10

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**FINALIDADE:** Com fundamento na alínea "d" do inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide REAJUSTAR o item referente a LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO **CONTRATO CITADO**, passando o valor unitário do quilômetro de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), para R\$ 3,08 (três reais e oito centavos). Desta feita, o valor total do aditivo será de R\$ 10.212,00 (dez mil duzentos e doze reais). O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se o valor do aditivo.

Bandeirantes-PR, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869989  
Vinicius Rodrigo Marengone  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Prouer, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail: [licitacao@bandeirantes.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.gov.br) CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA



AO GABINETE:

**ASSUNTO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONTRATADA**

**LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021**

**OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL**

Chegou ao conhecimento desta secretaria o falecimento do Sr. Luiz Carlos da Silva o qual é proprietário da empresa LUIZ CARLOS DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF 21.494.425/0001-74, sendo que segue em anexo a Certidão de Óbito que comprova referido fato.

Analizando o Contrato de Prestação de Serviços em sua Cláusula Nona, parágrafo primeiro alínea “f” assim diz:

**DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:**

**a)...**

**b)...**

**c)...**

**d)...**

**e)...**

**f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;**

Sendo assim, verificando que a empresa contratada era um Micro Empreendedor Individual e diante o falecimento do seu proprietário necessário se faz a rescisão contratual nos termos do contrato assinado pelas partes.

Ante ao exposto, submeto a presente manifestação a apreciação do chefe do executivo para manifestação sobre o caso.



ao Departamento de Síticáçao,  
para que se efetue a Rescisão  
contratual, defiro o pedido da  
secretaria de Administração.  
Procederizar nova Síticáçao para  
ocupação da vaga aberta.

Bter, 27/10/2021.

Juanita

Jacson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA



Bandeirantes, 27 de Outubro de 2011.

  
Cleber Batista  
Secretário Municipal de Administração



CANCELA  
T003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 77/2021- PMB  
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021- PMB  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021- PMB**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915**, com sede na Rua Agenor Ferreira dos Santos nº 699 - Conjunto Habitacional Huberto Teixeira I, CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.494.425/0001-74, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. Luiz Carlos da Silva, portador da Cédula de Identidade RG 659.832-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 152.519.429-15 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 e suas alteração subsequentes, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Contrato, Edital e seus Anexos, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 03/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 200 (duzentos) dias letivos, conforme ANEXO IV – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 16/04/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

§1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao Lote 09 o valor total de R\$ 69.918,00 (sessenta e nove mil e novecentos e dezoito reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 25.800 Km, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços, conforme descrito abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- CANTEIRAD  
1061  
1206  
1000

LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total
9	1	LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PERÍODOS: MATUTINO E VESPERTINO- BAIRROS SERRINHA, GUANABARA, BOA PASTORA, RIBEIRÃO DOS INDIOS, PONTE PRETA E CABIUNINHA, NUM TOTAL DE 129 KM DIÁRIOS NO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS	LUIZ CARLOS DA SILVA		KM	25.800,00	2,71	69.918,00
TOTAL LOTE 9								69.918,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRÍÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119	0300512361120160313390330000	
	1330-153		

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:**

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

§1º O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data da assinatura do contrato.

§2º O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

~~CANCELADA~~



Obs: Podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO:**

§1º Constatada a necessidade dos serviços, o Departamento de Compras do CONTRATANTE, emitirá ordem de serviço, bem como o respectivo preço registrado, e fará a solicitação do mesmo a CONTRATADA;

§2º A entrega deverá ser de forma imediata a sua solicitação pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, pois são serviços que necessitam de urgência em sua reposição e o CONTRATANTE não possuir estoque para reposição.

§3º Os serviços serão solicitados de forma PARCELADA/FRACIONADA, conforme requisição/solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

§4º As despesas de locomoção e transporte, será por conta do licitante vencedor.

§5º Na entrega dos serviços, os mesmos serão vistoriados, verificando, se atendem às especificações solicitadas no Edital 03/2021 – PMB, caso estiverem em desacordo com as especificações, será rejeitado;

§6º No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de imediato, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Décima §2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de manutenção, deslocamento; neste caso o CONTRATANTE, não se responsabilizará pelo pagamento dos custos adicionais.

§7º A não entrega do serviço licitado no prazo previsto, implicará na aplicação das penas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no presente edital.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



CANCEADO  
1066

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fit. nº. 1208  
CPL

§1º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do edital pregão presencial nº 03/2021- PMB.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIBAÇÕES DA CONTRATADA:**

§1º Entregar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

§2º Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pela CONTRATADA na execução do objeto;

§3º Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada pela CONTRATADA na execução dos serviços;

§4º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado;

§5º Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas;

§7º Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§8º Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

§9º Deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

§1º A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- i) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

§2º Pelo CONTRATANTE:

- j) a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- k) b) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;

Z

P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CANCELADO**

Fls. nº. 1209  
CPL

m) d) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- n) a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- o) b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

§1º A CONTRATADA convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da CONTRATANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§2º Fica facultado à CONTRATANTE, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo da realização dos serviços e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua execução, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§4º Advertência:

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, diretamente recolhidos pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

*L*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



CANCELADA

§9º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§10º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§11º As sanções de advertência e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§12º As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS:

§1º Fica estabelecido que a CONTRATADA arcará com todas as despesas de entrega dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

§1º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§2º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CANCELADA**  
Fls. n.º: 1211  
CPI

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§3º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§4º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato viver a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

§1º Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*Jaelson Matta*  
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*Luiz Carlos da Silva*  
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915  
Luiz Carlos da Silva  
Proprietária

Testemunhas:

*Joyce Ferreira da Silva*  
Joyce Ferreira da Silva  
CPF: 065.535.889-70

*José Márcio Urbano*  
José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**CANCELADO**

**1212**  
CPL

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 77/2021-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ**

**CONTRATADA: LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2021, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR:** referente ao Lote 09 o valor total de R\$ 69.918,00 (sessenta e nove mil e novecentos e dezoito reais), pelo preço de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), por quilometro rodado no montante de 25.800 Km.

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1040-107	0300212361120260263390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	1300-103		
	1310-104		
	1320-119		
	1330-153		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 16 de abril de 2021

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*L. C. S.*  
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915  
Luiz Carlos da Silva  
Proprietário





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

1214  
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.494.425/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/2014	
NOME EMPRESARIAL LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUIZ CARLOS DA SILVA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)				
LOGRADOURO R AGENOR FERREIRA DOS SANTOS		NÚMERO 699	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO POMBAL I	MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3542-5865		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2021 às 08:09:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

21.494.425/0001-74

**NOME EMPRESARIAL:**

LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 77/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DEDUCAÇÃO, E LUIZ CARLOS DA SILVA

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, representado por seu Prefeito, **Jaelson Ramalho Matta**, brasileiro, casado, CPF sob o nº 486.661.579-68, e RG 3.348.934-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, com endereço na Rua Frei Rafael Proner nº 1457, nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, através do sua Secretária, **NELCI MARIA MARTINS DE QUEIROZ** com endereço profissional na Rua Dino Veiga nº 29, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **77-2021** referente ao pregão presencial **03/2021** que foi firmado com **LUIZ CARLOS DA SILVA**, CNPJ 21.494.425/0001-74 e CPF. 152.519.429-15 e RG. 659.832-3 do representante legal o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **77/2021**, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte para o ano de 2021, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes-Pr.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do falecimento do mesmo ocorrido em 24 de outubro de 2021 conforme certidão de óbito matrícula 082644 01 55 2021 4 00030 112 0011259 91. Anexada ao contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Bandeirantes/Pr.

E assim, assina este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Bandeirantes, 28 de Outubro de 2021

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito municipal

**Testemunhas**

1)

José Celestino Fontolan  
305.411.079.68

**Testemunhas**

2)

Jose Marcio Urbano  
023.000.589-60



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 111  
Ano 2021  
Página 57 de  
58

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

### Rescisões



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 77/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DEDUCAÇÃO, E LUIZ CARLOS DA SILVA

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, representado por seu Prefeito, **Jaelson Ramalho Matta**, brasileiro, casado, CPF sob o nº 486.661.579-68, e RG 3.348.934-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, com endereço na Rua Frei Rafael Proner nº 1457, nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, através do sua Secretaria, **NELCI MARIA MARTINS DE QUEIROZ** com endereço profissional na Rua Dino Veiga nº 29, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 77-2021 referente ao pregão presencial 03/2021 que foi firmado com **LUIZ CARLOS DA SILVA**, CNPJ 21.494.425/0001-74 e CPF. 152.519.429-15 e RG. 659.832-3 do representante legal o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 77/2021, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para operação de linha de transporte para o ano de 2021, na zona rural e urbana do município de Bandeirantes-Pr.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do falecimento do mesmo ocorrido em 24 de outubro de 2021 conforme certidão de óbito matrícula 082644 01 55 2021 4 00030 112 0011259 91. Anexada ao contrato.

Rua Frei Itaafé (Proner) nº 1457 – CEP 86.360-000 – e-mail: [divisaojuridica@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:divisaojuridica@bandeirantes.pr.gov.br) – Tel: (43) 3542-4525 – Fax: 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



Edição nº 111  
Ano 2021  
Página 58 de  
58

Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Bandeirantes/Pr.

E assim, assina este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Bandeirantes, 28 de Outubro de 2021

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito municipal

#### Testemunhas

1) \_\_\_\_\_  
José Celestino Fontolan  
305.411.079.68

#### Testemunhas

2) \_\_\_\_\_  
Jose Marcio Urbano  
023.000.589-60

Rua Frei Rafael (Príncipe) nº 1457 – CEP 80.360-000 – e-mail: [divisaogeral@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:divisaogeral@bandeirantes.pr.gov.br) – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)